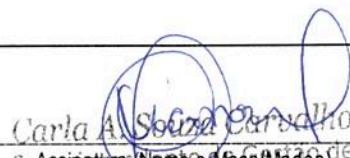


		Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura Diretoria de Compras e Contratos		SOLICITAÇÃO COMPRAS / SERVIÇO	
1. Dados do Solicitante					
1.1. Nome da Unidade Solicitante Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional					
1.2. Data da Solicitação 17/02/2023		1.3. Servidor Solicitante (contato) Carla Aparecida de Souza Carvalho		1.4. Telefone / Ramal 31 2522.8742	
2. Dados do Produto ou Serviço					
2.1 - Descrição detalhada do bem ou serviço: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância e segurança armada nas Sedes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, localizadas na Capital, incluindo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas e o Anexo A, partes integrantes do Termo de Referência.					
2.2. Justificativa/Finalidade da Aquisição/Contratação: A necessidade da presente contratação decorre das justificativas que ora apresentamos: Foram registradas diversas ocorrências de violação de segurança dos seguintes tipos: Ameaça, Desacato, Agressão, Furto, Arrombamento, Dano e outras, praticadas contra defensores, servidores, assistidos encontra o patrimônio da DPMG, conforme dados do Centro de Segurança Institucional – CSI. Os serviços de vigilância e segurança são essenciais para que os defensores e servidores possam desempenhar suas atividades regimentais, considerando-se, ainda, as vantagens operacionais e gerenciais proporcionadas pela terceirização. A presente contratação visa atender ao preceito do parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, que orienta que a atividade de vigilância, dentre outras, será de preferência objeto de execução indireta. O Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa nº 05 de maio de 2017 estabelecem a possibilidade de contratação pela Administração Pública dos serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão, tais como os serviços continuados de vigilância. A finalidade da terceirização é proporcionar que as atividades-meio sejam repassadas a terceiros, conforme Decreto-Lei nº 200/67, permitindo ao órgão/entidade concentrar esforços na sua atividade-fim. A DPMG não dispõe de pessoal necessário para realizar serviços de vigilância e segurança tal qual especificados no objeto deste TR, justificando-se assim a contratação de empresa especializada para atender a imprescindível demanda real dos serviços descritos.					
2.3. Quantidade: 1	2.4. Unidade de Aquisição: Unidade	2.5. Código SIAD: 00004634	2.6. Valor Unitário Estimado/Mensal Estimado: R\$ 86.963,88	2.7. Valor Total Estimado/Anual Estimado: R\$ 1.043.566,54	
2.8. Valor Total Estimado: R\$ 1.043.566,54					
2.9. Assinatura do Solicitante:  Data  Carla A. Souza Carvalho Superintendente do Centro de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional MASP: 281.090-1					



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo: 1441003 000030/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Regime de Execução Indireta – Prestação de Serviços (com dedicação exclusiva de mão de obra):

Empreitada por Preço Global

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO/FECHADO

Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP).

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância e segurança armada nas Sedes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, localizadas na Capital, incluindo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme detalhamento de especificações, quantitativos e condições comerciais estabelecidas no Anexo I deste Edital.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ n.º _____
_____, retirou Edital de Pregão Eletrônico n.º _____ e
deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:
_____.
_____ aos _____ / _____ / _____.

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPL/DEFENSORIA PÚBLICA PELO PELO
E-MAIL: compras@defensoria.mg.def.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS
INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO
MESMO.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ÍNDICE

01. PREÂMBULO	03
02. DO OBJETO	04
03. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO ..	04
04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	05
05. DO CREDENCIAMENTO	07
06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	08
07. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
08. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	11
09. DA PROVA DE CONCEITO	16
10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO	16
11. DOS RECURSOS	21
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	22
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	22
14. DA CONTRATAÇÃO	23
15. DA SUBCONTRATAÇÃO	23
16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO	23
17. DO PAGAMENTO	26
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
19. DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS	31
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	32
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	35
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	77
ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO	81
ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL	84



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003 000030/2023

1. PREÂMBULO

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-099, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº **1441003 000030/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço, no modo de disputa aberto/fechado**, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância e segurança armada nas Sedes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, localizadas na Capital, incluindo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I deste Edital.

Este Pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, Decreto Estadual nº 47.524 de 06 de novembro de 2018, Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020 e subsidiariamente pela nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1.1. O Pregão será realizado por um dos pregoeiros e pela equipe de apoio, ambos designados pela Resolução DPMG nº. 1074, de 22 de agosto de 2022.

1.2. A abertura da Sessão de Pregão terá início no **08 de maio de 2023, às 10:00 horas**.

1.3. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.4. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas

*Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância e segurança armada nas Sedes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, localizadas na Capital, incluindo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme detalhamento de especificações, quantitativos e condições comerciais estabelecidas no Anexo I deste Edital.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br>.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail compras@defensoria.mg.def.br, observado o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2 É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais a indisponibilidade do sistema.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

*Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3.1.** microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e I do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.3.2.** agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.3.3.** produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.3.4.** microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.3.5.** sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:
- 4.4.1** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 4.4.2** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.3** Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.4** Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 4.4.5** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.6** Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, I, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.4.7** Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.8** Empresas reunidas em consórcio.
- 4.5.** A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 4.6.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento(s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso X I do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXX I, da Constituição.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira à Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 5.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1.1 Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente.

6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.1.1 Valor unitário e total do item;

7.1.2 Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I - Termo de Referência;

7.1.3 O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.3.1. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.4. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

7.4.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

7.4.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços e a homologação serão



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.4.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.4. e 7.4.1.

7.4.4. O disposto nos subitens 7.4. e 7.4.1. não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.4.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 7.4.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo: valor total do lote.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.10. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

8.12. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Do empate ficto

8.19.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.19.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Do empate real

8.20.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.20.2.1. no país;

8.20.2.2. por empresas brasileiras;

8.20.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.20.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (dois) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.23. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora

8.23.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado de acordo com o Anexo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Proposta Comercial.

8.23.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

8.23.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.23.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.23.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.23.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.23.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.23.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.23.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.23.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.23.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.24.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.23.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CAGEF;

b) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

c) CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.7. Habilitação Jurídica

10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II - Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III - Modelos de Declarações.

10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

10.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. Qualificação Econômico-Financeira

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

capacidade técnica para atendimento ao objeto, com indicação da qualidade da prestação de serviços, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da contratação.

10.11. Disposições Gerais da Habilitação:

10.11.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.11.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

10.11.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.11.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.11.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

10.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.11.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.11.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail compras@defensoria.mg.def.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 11.1.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

14.2. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início em até 30 dias a contar da data da publicação do contrato assinado pelas partes, podendo este prazo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.3. No caso de prorrogação do prazo contratual, a DPMG se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

14.4. Caso a LICITANTE VENCEDORA não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à DPMG, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não se aplica

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a)** caução em dinheiro;
- b)** título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c)** seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência da DPMG. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d)** carta de fiança bancária.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.1. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela LICITANTE VENCEDORA na Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças - SPGF e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

16.1.2. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

16.1.3. Não serão admitidas cláusulas de proporcionalidade para modalidades de fiança e seguro.

16.1.4. A vigência da garantia ofertada deverá ser de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo 12 (doze) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução 03 (três) meses, ou seja, 90 (noventa) dias referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

16.1.5. Seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

16.1.6. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 obriga a LICITANTE VENCEDORA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) O valor corresponderá ao período aditado.

b) A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à LICITANTE VENCEDORA prestá-la à DPMG no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

16.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá entregar na Diretoria de Compras e Contratos, situada na Rua Bernardo Guimarães nº 2731, 2º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do extrato do Contrato, comprovante da garantia escolhida pelo licitante.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3. A vigência da garantia deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

16.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a DPMG autorizada a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros, ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão de responsabilidade da CONTRATADA.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.

16.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

16.6. Após a execução do Contrato, competirá à CONTRATADA formular a DPMG, por meio da SGPSO e/ou à CSI, o pedido de liberação ou restituição, desde que não haja no plano administrativo ou judicial qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

16.6.1. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

16.7. A DPMG, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a)** a CONTRATADA comunicar a DPMG previa e justificadamente essa intenção;
- b)** os FISCAIS do Contrato declararem inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;
- c)** a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d)** a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;
- e)** no caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

16.7.1. A nova garantia prestada deverá preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato.

16.7.2. No caso de Fiança e Seguro-Garantia deverá existir expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, como fato gerador, tomada por prazo de execução, o que dará o direito à CONTRATADA de receber seu crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

17.2. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada.

17.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo esta ainda ser acompanhada Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

17.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:

- a) Indicação do objeto contratado;
- b) Indicação do número do instrumento contratual;
- c) Indicação, clara e precisa, dos serviços prestados; e,
- d) Destaque, conforme regulação específica, da base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF, e outros, se houver.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

17.5. A DPMG reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços contínuos após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações, cláusulas e condições deste projeto.

17.6. O ateste da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá ao aos FISCAIS da contratação.

17.7. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela DPMG, através de sua DIRETORIA FINANÇAS, PAGAMENTO E CONTABILIDADE, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de apresentação do documento fiscal hábil de cobrança à SGPSO.

17.8. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de quaisquer esferas de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

17.9. No primeiro e último meses de vigência contratual, os valores a serem pagos pela DPMG serão calculados “pro rata die”, pelo período da efetiva prestação dos serviços, considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias para efetuar o cálculo.

17.10. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

17.11. Na hipótese de isenção de algum dos encargos sociais básicos e/ou tributos, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do GRUPO B e/ou E.

17.12. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo, até o término do contrato ou decisão terminativa.

17.13. Do montante a pagar à CONTRATADA poderá a DPMG deduzir:

- a) O valor proporcional aos dias não justificados pelos profissionais da CONTRATADA; e,
- b) Os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste termo de referência.

17.14. A DPMG identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observando que o prazo estabelecido nesta cláusula passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

17.15. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela DPMG, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

17.16. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos a DPMG, no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

17.17. O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

17.18. As ocorrências em espécie não constituem a DPMG em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se a DPMG ao direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, para cobrir as pendências apuradas.

17.19. O pagamento efetuado pela DPMG não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

17.20. A DPMG poderá realizar glosa de valores de serviços não realizados, na própria fatura, oficiando a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa de até:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.1.2.3.** 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 18.1.3.** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 18.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 18.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5.
- 18.3.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 18.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 18.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.7.** As sanções relacionadas nos itens 18.1.3 a 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19. “DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”

19.1 Para os fins deste item, consideram-se os seguintes conceitos:

I – “Dado pessoal”: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”.

*Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

19.2 Para fins da relação contratual a ser celebrada, como decorrência desta Licitação, considerar-se-á a DEFENSORIA, na função de Controlador, e, a CONTRATADA, como Operador.

19.3 A CONTRATADA, na celebração do Contrato de Prestação de Serviços oriundo desta Licitação, se comprometerá a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes do Contrato, em observância à legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Além disso, quaisquer tratamentos de dados pessoais pelos trabalhadores da CONTRATADA deverão observar estritamente o disposto nas atividades descritas no Termo de Referência.

19.3.1 O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços oriundo desta Licitação, preservará rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, que tratará do objeto do Contrato, a ser estabelecida pela DEFENSORIA.

19.3.2 A DEFENSORIA deverá ser previamente comunicada caso haja necessidade de alteração da finalidade originária do tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis, para analisar a viabilidade da alteração pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

19.3.3 Caso a DEFENSORIA não concorde com a alteração da finalidade pretendida pela CONTRATADA, a finalidade originária será preservada.

19.3.4 Os eventuais dados pessoais e os dados sensíveis mantidos pela CONTRATADA deverão estar em formato interoperável, garantido o acesso à informação de acordo com a necessidade da DEFENSORIA.

19.3.5 Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade da CONTRATADA.

19.4 A CONTRATADA se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da relação contratual a ser estabelecida, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do Contrato e mediante autorização da DEFENSORIA.

19.4.1 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada a DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

19.4.2 A segurança da informação deverá ser preservada quando houver transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais ou dados sensíveis pela CONTRATADA, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções contratuais.

19.5 A CONTRATADA se comprometerá a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pela DEFENSORIA, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços oriundo desta Licitação.

19.5.1 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à DEFENSORIA tal ocorrência.

19.5.2 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

19.6 No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a CONTRATADA deverá garantir a sua integridade e confidencialidade, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

19.6.1 Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, a CONTRATADA deverá concordar em realizar o tratamento destes dados apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

19.7 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido como Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços oriundo desta Licitação, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrentes da relação contratual.

19.8 A CONTRATADA, além de reconhecer que os dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, da LGPD) estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordará em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados, sempre de forma mais cuidadosa e rigorosa.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

20.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br. –

Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

Regiane Salgueiro de Freitas

Pregoeira



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003 000030/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância e segurança armada nas Sedes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, localizadas na Capital, incluindo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas e o anexo A, partes integrantes deste termo de referência.

CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO
0004634	SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA

2. JUSTIFICATIVA

2.2. A necessidade da presente contratação decorre das justificativas que ora apresentamos:

2.2.1. Foram registradas diversas ocorrências de violação de segurança dos seguintes tipos: Ameaça, Desacato, Agressão, Furto, Arrombamento, Dano e outras, praticadas contra defensores, servidores, assistidos e contra o patrimônio da DPMG, conforme dados do Centro de Segurança Institucional - CSI.

2.2.2. Os serviços de vigilância e segurança são essenciais para que os defensores e servidores possam desempenhar suas atividades regimentais, considerando-se, ainda, as vantagens operacionais e gerenciais proporcionadas pela terceirização.

2.2.3. A presente contratação visa atender ao preceito do parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, que orienta que a atividade de vigilância, dentre outras, será de preferência objeto de execução indireta.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.4. O Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa Nº 05 de 25 de maio de 2017 estabelecem a possibilidade de contratação pela Administração Pública dos serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão, tais como os serviços continuados de Vigilância.

2.2.5. A finalidade da terceirização é proporcionar que as atividades-meio sejam repassadas a terceiros, conforme Decreto-Lei nº 200/67, permitindo ao órgão/entidade concentrar esforços na sua atividade-fim.

2.2.6. A DPMG não dispõe de pessoal necessário para realizar serviços de vigilância e segurança tal qual especificados no objeto deste TR, justificando-se assim a contratação de empresa especializada para atender a imprescindível demanda real dos serviços descritos.

3. DO LOTE

3.1. DO AGRUPAMENTO DE ITEMS EM LOTES

3.1.1. O objeto deste Termo de Referência é composto por apenas 01 (um) item, tendo em vista tratar-se de serviço único. A contratação de apenas uma empresa propicia a otimização da gestão e fiscalização contratual, além da possibilidade de ajustamento de prestação do serviço entre as 03 (três) unidades caso ocorra situações que pesem por tal administração, assim, torna-se inviabilizada a divisão em lotes.

3.2. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E EPP

3.2.1. Não se aplica por tratar-se de uma contratação única, por serviço indivisível.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

5.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 2º da Lei Estadual 14.167/02.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de presar os serviços de forma independente.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. Esta contratação abrange todo o Município de Belo Horizonte, onde se localizam as Sedes I, II e II da DPMG, sendo que a vistoria possibilitará à Licitante avaliar as condições dos locais, objeto desta licitação, podendo mensurar as dificuldades para a realização desses serviços.

7.2. As empresas interessadas em participar da licitação, poderão, a seu critério, proceder à VISTORIA nos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes, considerando:

- a)** A vistoria deverá ser agendada previamente junto ao Centro de Segurança Institucional – CSI, através dos fones: 3526-0326 / 3526-0323 / 3526-0324;
- b)** A vistoria deverá ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública;
- c)** A visita deverá ser feita por responsável(eis) técnico(s) do quadro da empresa, devidamente identificado(s) por crachá;
- d)** A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de haver inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas e operacionais não previstas.

8. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As Comarcas e respectivos endereços para a prestação dos serviços são os seguintes:

- 4 Sede I – Rua Guajajaras, n.º 1707, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.
- 5 Sede II – Rua Bernardo Guimarães, n.º 2731, Gutierrez, Belo Horizonte/MG.
- 6 Sede III – Rua Araguari, n.º 210, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

8.2. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviço poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas da DPMG e será determinada pela Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional - SGPSO, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação dessa Superintendência.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS VIGILANTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS ABAIXO:

- a) Comunicar imediatamente ao Centro de Segurança Institucional - CSI qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no local de trabalho, em local visível, o número do telefone do CSI, da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do local de trabalho, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Preposto da LICITANTE VENCEDORA e do CSI, bem como aquelas que entender oportunas, atendendo aos preceitos da ética, bom senso e dignidade humana;
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo a jornada de trabalho, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações;
- f) Comunicar ao CSI, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o patrimônio da Administração;
- g) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial verificadas dentro das instalações da DPMG, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento;
- h) Colaborar nos casos de emergência e sinistros com evacuação das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- i) Controlar a entrada e saída de defensores, servidores, estagiários, assistidos, terceirizados e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela DPMG;
- j) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas portando materiais e equipamentos, caso necessário, mediante conferência das notas fiscais, ou de controle próprio da DPMG;
- k) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes sejam devidos e previamente autorizados pela DPMG;
- l) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao local de trabalho, comunicando o fato à DPMG;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- m)** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao local de trabalho e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- n)** Proibir a utilização no local de trabalho guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- o)** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do CSI, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem interna;
- p)** Assumir, diariamente, o local de trabalho, devidamente uniformizado, limpo e com a aparência pessoal adequada;
- q)** Não se ausentar do local de trabalho por motivos desnecessários;
- r)** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do local de trabalho em que estiver prestando seus serviços;
- s)** Cumprir a programação dos serviços periodicamente, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações e das demais pessoas que se façam presentes;
- t)** Garantir que suas ações se restrinjam aos limites das instalações da DPMG e estejam circunscritas à sua área de atuação, nos termos estabelecidos pela legislação específica.

10. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL E DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. Os locais de trabalho da ocupação do Vigilante observarão os seguintes parâmetros:

LOCAL	QUANTITATIVO	JORNADA DE TRABALHO
Portaria Sede I	03 Postos de serviço (06 vigilantes)	- 02 Plantonistas Diurno, 12x36 hs, de 07 hs às 19 hs. - 01 Plantonista Noturno, 12x36 hs, de 19 hs às 07 hs. Com intervalo intrajornada.
Portaria Sede II	01 Posto de serviço (02 vigilantes)	- 01 Plantonista Diurno, 12x36 hs, de 07 hs às 19 hs. Com intervalo intrajornada.
Portaria Sede III	02 Postos de serviço; (04 vigilantes)	- 02 Plantonistas Diurno, 12x36 hs, de 07 hs às 19 hs. Com intervalo intrajornada.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A LICITANTE VENCEDORA se responsabilizará pela realização de treinamento, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles profissionais que farão as substituições.

10.3. A DPMG, a seu critério, poderá exigir da LICITANTE VENCEDORA a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.

10.4. É expressamente vedado à LICITANTE VENCEDORA:

a) A contratação de empregado que possua parentesco natural ou civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Defensor ou servidor em exercício de cargo de direção ou de assessoramento.

b) A alocação de trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços nesta DPMG.

10.5. Os serviços serão executados mediante a adoção da jornada de trabalho abaixo:

10.5.1. 220 (duzentos e vinte) horas mensais, plantão 12x36 hs, devendo ser cumprida nos seguintes:

a) das 07 horas às 19 horas, pelos vigilantes plantonistas diurnos;

b) das 19 horas às 07 horas, pelos vigilantes plantonistas noturnos.

10.6. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos empregados da LICITANTE VENCEDORA para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação e banco de horas dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação, sob pena de a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

10.7. Caso haja alteração de endereços e áreas, poderá também haver aumento ou redução do quadro de funcionários, mediante acordo entre as partes e devido aditamento ao contrato.

10.8. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a LICITANTE VENCEDORA.

10.9. Caberá à LICITANTE VENCEDORA:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9.1. Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos do previamente estabelecido, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços à DPMG, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada à alteração do horário de trabalho sem autorização da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional - SGPSO, que atuará como GESTOR do contrato.

10.9.2. Exercer, por meio de seu Preposto, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, independente do acompanhamento da DPMG.

10.9.3. Os intervalos para refeição observarão os critérios a serem estabelecidos pela LICITANTE VENCEDORA dentro dos parâmetros legais.

10.9.4. Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviço, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação do serviço.

10.9.5. O comprimento das horas extras executados em atendimento a situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, mediante prévia autorização, por escrito, da SGPSO.

10.9.6. Observar, na hipótese de aprovação da realização de horas extras excedentes, os limites diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objeto deste termo.

10.9.7. Proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja previamente autorizada por escrito pela SGPSO.

10.10. Emitir, mensalmente, e encaminhar à SGPSO a folha de frequência para registro da jornada de trabalho.

11. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os profissionais indicados pela LICITANTE VENCEDORA para a prestação dos serviços de Vigilante deverão comprovar que possui Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pelas Leis nos. 8.863, de 28 de março de 1994, e 11.718, de 20 de junho de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº. 1.592, de 10 de agosto de 1995, e pela Portaria nº. 3233/2012 da Direção Geral do Departamento de Polícia Federal.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. A qualificação necessária deve respeitar todas as exigências demandadas pelas normativas da Coordenação Geral de Segurança Privada e Fiscalização da Polícia Federal conforme Portaria 3.233/12 DG/DPF e alterações posteriores;

11.2.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá observar que os empregados contratados deverão atender aos requisitos exigidos no art. 16 do Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº. 1.592, de 10 de agosto de 1995, sendo sua responsabilidade exigir certificado de conclusão de curso de formação de vigilantes.

11.2.2. Caberá a LICITANTE VENCEDORA exigir dos empregados prévio registro na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, qualificando-o para o exercício da profissão de vigilante.

11.2.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar, sem ônus para a DPMG, treinamento dos vigilantes cujo certificado tenha prazo de validade vencido durante a execução do contrato, devendo ser atendido o disposto no §7º do art. 156 da Portaria nº. 3.233/2012 da Direção Geral do Departamento de Polícia Federal.

11.2.4. A LICITANTE VENCEDORA se responsabilizará pela realização de treinamento de qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

11.3. A DPMG, a seu critério, poderá exigir da LICITANTE VENCEDORA a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.

11.4. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER EXIGIDA PELA LICITANTE VENCEDORA PARA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS – VIGILANTES:

- a)** Nacionalidade brasileira;
- b)** Idade mínima de 21 anos (art. 16º da Lei 7.102/83);
- c)** Quitação de obrigações eleitorais;
- d)** Formação Escolar correspondente ou superior ao Ensino Fundamental, denominado anteriormente como 4º série do 1º grau;
- e)** Quitação com as obrigações militares (para profissionais do sexo masculino);
- f)** Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes as funções a serem desempenhadas;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- g)** Certidão dos setores dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- h)** Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida no máximo há 06 (seis) meses;
- i)** Certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade.

11.4.1 A comprovação da exigência, mediante a apresentação dos documentos acima elencados, poderá ser feita pela DPMG a qualquer momento, quando julgar necessário, durante toda a execução do objeto contratual.

12. DO UNIFORME

12.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar para que os profissionais envolvidos na prestação de serviço assumam o posto com aparência pessoal adequada, observadas as regras de higiene pessoal, mantendo-os uniformizados e devidamente identificados, por meio de crachás.

12.2. A LICITANTE VENCEDORA somente poderá disponibilizar o profissional para a prestação de serviço nas dependências da DPMG se o mesmo estiver devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá.

12.3 O modelo dos uniformes que serão disponibilizados será confeccionado com o emblema da LICITANTE VENCEDORA, devendo ser previamente aprovado pelo Ministério da Justiça – Departamento da Polícia Federal.

12.4. Será também de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA fornecer aos seus profissionais, sem repasse de qualquer ônus aos mesmos, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's exigidos pelas normas de Segurança do Trabalho, ministrando treinamento de utilização, nos casos necessários, e obrigando-os a utilizá-los durante os serviços.

12.5. Nessa perspectiva, cabe à LICITANTE VENCEDORA o fornecimento de todo o equipamento, tais como: arma, munição, rádios transceptores, colete à prova de balas, coldre, dentre outros, necessários à fiel execução dos serviços contratados.

12.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer as armas e munições, uniformes e demais acessórios aos vigilantes, no momento da implantação do local de trabalho.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer um cofre, para guarda da arma e munições durante eventuais saídas/trocas do local de trabalho, em todas as Comarcas descritas na Relação de Endereços para prestação de serviço.

12.8. A LICITANTE VENCEDORA será obrigada a fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em bom estado de conservação para uso, no momento da implantação do posto, realizando as devidas revisões a cada 6 (seis) meses, observando o seguinte:

a) a arma deverá ser utilizada somente em caso de legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da DPMG, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventuais conflitos;

b) as armas serão de calibre .38 de modelo “mais recente”.

12.8.1. Compete a LICITANTE VENCEDORA, ainda, fornecer munições de procedência do fabricante, dentro do prazo de validade, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

12.8.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar ao CSI, semestralmente, as comprovações das manutenções efetuadas nas armas e munições, de forma individual.

12.8.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, quando solicitado pelo CSI, relação de armas e cópias dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pelos profissionais na prestação dos serviços.

12.8.4. Somente na situação de início da contratação, a entrega do conjunto de uniforme poderá ser realizada na sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços. **Ressalta-se que já no início da prestação de serviço, o vigilante deverá apresentar no local de trabalho uniformizado, com crachá e com todos os equipamentos de proteção coletiva.**

12.8.5. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional cedido, elaborado em três vias, sendo uma para a LICITANTE VENCEDORA, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada à SGPSO, em arquivo digital, organizado por Sede.

12.9. A critério da DPMG, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidos uniformes e complementos aos profissionais alocados em outra periodicidade que não a prevista neste termo de referência.

12.10. Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a DPMG ou para os funcionários, devendo, necessariamente, ser apresentado comprovante de entrega dos uniformes, mediante recibo nominal dos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

empregados da LICITANTE VENCEDORA, devidamente assinado por estes.

12.11. Caberá à LICITANTE VENCEDORA fornecer, obrigatoriamente, sem ônus para os profissionais alocados, os uniformes e complementos adequados, conforme descrito abaixo:

12.11.1. UNIFORME PARA VIGILANTE

TIPO	QUANTIDADE / PERIODICIDADE	
	INICIAL	ANUAL
Agasalho	01	01
Calças	03	03
Camisas	04	04
Colete tático operacional	01	01
Par de coturno estilo militar	01	01
Cinto	01	01

12.11.2. Os uniformes para os Vigilantes serão fornecidos quando da implantação do local de trabalho de Serviço com reposição anual.

13. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – INDIVIDUAL E COLETIVO (EPIs e EPCs)

13.1. Deverão ser fornecidos pela LICITANTE VENCEDORA, sem repasse de qualquer ônus aos profissionais, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, sendo estes essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da empresa sofrer as sanções, deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação por meio de recibo assinado pelo empregado.

13.2. Os equipamentos deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de sua utilização, ficando a LICITANTE VENCEDORA responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar a utilização e o fornecimento dos mesmos.

13.3. O quantitativo de equipamentos a serem utilizados tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido, a saber:

12 (doze) apitos, 01 (um) para cada vigilante.

02 (duas) algemas para cada Posto de Serviço diurno, disponibilizadas para o posto noturno.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

01 (placa) balística, nível II A, por vigilante.

01 (um) revólver calibre 38 por posto de serviço.

14 (quatorze) munições para cada vigilante, compatível com o calibre 38.

13.4. Os equipamentos deverão ser substituídos, sem ônus para a DPMG, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a LICITANTE VENCEDORA responsável pela guarda dos mesmos.

13.5. Além dos equipamentos mínimos previstos neste Termo, a LICITANTE VENCEDORA deverá avaliar a demanda de cada local, de modo a acrescentar ou substituir algum equipamento incompatível, zelando para que todos os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços estejam disponíveis aos vigilantes.

14. OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA

14.1. Expedir à LICITANTE VENCEDORA “Ordem de Serviço” para início da execução dos serviços, após a publicação do extrato do contrato.

14.2. Transmitir ao Preposto da LICITANTE VENCEDORA, por meio do CSI/SGPSO, conforme o caso, as instruções necessárias à realização dos serviços.

14.3. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da LICITANTE VENCEDORA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás.

14.4. Manter um representante da DPMG como portador das chaves das suas instalações, que deverá acompanhar durante todo o tempo a execução dos serviços, caso haja necessidade de entrada e/ou permanência de pessoal da LICITANTE VENCEDORA em salas e outras repartições.

14.5. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

14.6. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte da LICITANTE VENCEDORA.

14.7. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.8.** Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais do contrato.
- 14.9.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da LICITANTE VENCEDORA que estiver sem uniforme, equipamentos e/ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 14.10.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.
- 14.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LICITANTE VENCEDORA.
- 14.12.** Exercer o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas por meio dos seus fiscais designados.
- 14.13.** Os fiscais do contrato acompanharão continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados.
- 14.14.** A LICITANTE VENCEDORA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelos fiscais ou gestor do contrato.
- 14.15.** Designar espaço em cada Comarca da DPMG para acondicionamento de cofre destinado a guarda do armamento, munições e acessórios de utilização dos profissionais alocados pela LICITANTE VENCEDORA no local de trabalho.

15. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 15.1.** Implantar, em até 10 (dez) dias corridos, após a o recebimento da “Ordem de Início da Prestação de Serviço”, a execução e supervisão permanente das atividades nas Sedes da DPMG, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado conjuntamente pelo CSI e SGPSO.
- 15.1.1.** As admissões decorrentes de substituição e os acréscimos de vagas por ventura existentes deverão ser efetivados pela LICITANTE VENCEDORA nos termos das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.
- 15.2.** Executar o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 15.3.** Manter na Capital ou Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DPMG de problemas advindos da dificuldade de contato com a LICITANTE VENCEDORA, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências, porventura existentes.

15.3.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação do item anterior.

15.4. Fiscalizar, por meio de seu Preposto, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela DPMG, não devem ser interrompidos.

15.4.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da DPMG não eximirá a LICITANTE VENCEDORA de total responsabilidade por seus atos falhos.

15.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá orientar seus empregados para que, adotem dentro da respectiva rotina de serviço nas dependências da DPMG, a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas, bem como o fechamento de portas e dos ambientes que precisarem ficar trancados.

15.6. Instruir seus empregados seja por meio de cursos ou palestras quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientá-los quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, nas dependências da DPMG, realizando, periodicamente, programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes.

15.7. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida, necessária à execução dos serviços requisitados pela DPMG, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no presente termo de referência.

15.8. Qualquer remanejamento de profissional da LICITANTE VENCEDORA ficará condicionado à autorização, por escrito, da SGPSO/CSI, conforme o caso.

15.9. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua imediata substituição.

15.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

15.11. Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos seus empregados.

15.12. Os FISCAIS do contrato poderão examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as anotações na carteira



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos contratos de trabalho.

15.13. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental à DPMG, quando houver solicitação formal de qualquer um dos Fiscais do contrato.

15.14. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança da DPMG, sendo vedado:

- a)** Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b)** A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;
- c)** O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da DPMG;
- d)** O uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.

15.15. Os crachás, cujo fornecimento e recolhimento são de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, serão confeccionados com fotografia recente do empregado, constando nome completo, função e matrícula.

15.16. A entrega do crachá far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional cedido, elaborado em três vias, sendo uma para a LICITANTE VENCEDORA, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada à SGPSO, em arquivo digital.

15.17. A LICITANTE VENCEDORA deverá conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à SGPSO, os nomes dos funcionários em férias.

15.18. Compete a LICITANTE VENCEDORA encaminhar à SGPSO, até o nono mês de vigência contratual, na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, escala com o período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados.

15.18.1. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, com análise prévia da SGPSO.

15.18.2. Preferencialmente, deverão ser concedidas férias coincidentes com o período de recesso da DPMG.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.18.3. No período de férias, a LICITANTE VENCEDORA deverá repor a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, substituindo um profissional por outro, salvo se houver dispensa da substituição, mediante formalização da SGPSO.

15.18.4. Caso o profissional manifeste o interesse em converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, dentro do prazo legal, o seu substituto irá laborar por vinte dias, que, somados aos dez dias convertidos em abono pecuniário, totalizará os trinta dias que serão reembolsados pela DPMG.

15.18.4.1. Para fins de acompanhamento das substituições de profissionais em férias regulamentares, a LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar à SGPSO, mensalmente, a relação contendo nome dos profissionais substituídos e substitutos, referentes ao mês subsequente.

15.19. Caberá à LICITANTE VENCEDORA providenciar, a contar do primeiro dia de afastamento, as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença paternidade, licença-maternidade, licença-médica, ou outro afastamento/falta injustificada.

15.19.1. Em todos os casos de substituição, a LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação dirigido à SGPSO, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.

15.19.2. A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a substituir, imediatamente, por meio de formalização à SGPSO, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

15.19.3. No cumprimento desse encargo, a LICITANTE VENCEDORA deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo ao serviço contratado, será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações da DPMG.

15.19.4. Cabe à LICITANTE VENCEDORA arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos: os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-lanche.

15.19.5. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

15.19.6. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, como o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e FGTS foram devidamente recolhidas.

15.19.7. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

15.19.8. A LICITANTE VENCEDORA deverá excluir do faturamento mensal os dias de faltas não justificadas dos profissionais alocados, os salários daqueles que a DPMG colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, etc.).

15.19.9. As despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação, deverão ser calculadas no GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA e detalhadas para os devidos fins, quando da fase de licitação.

15.19.10. Constitui obrigação da LICITANTE VENCEDORA efetuar o pagamento mensal dos salários direto na conta corrente dos seus profissionais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

15.19.10.1. Não será permitido o pagamento em espécie nas dependências da DPMG.

15.19.10.2. O domicílio bancário dos empregados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

15.19.11. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais.

15.19.12. Cabe à LICITANTE VENCEDORA encaminhar à SGPSO, às suas custas, quaisquer comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como: vales transporte, vales-lanche, contracheques, bem como o conjunto de uniformes, quando for o caso.

15.19.13. Cabe à LICITANTE VENCEDORA fazer a conferência e encaminhar à SGPSO, às suas custas, a folha de ponto dos funcionários.

15.19.14. Cabe à LICITANTE VENCEDORA realizar o controle das folhas de ponto dos funcionários, acompanhando diariamente seu correto.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.19.15. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer ou disponibilizar o contracheque aos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

15.19.16. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer à SGPSO, por meio eletrônico, a relação nominal dos profissionais que atuarão junto à DPMG, contendo os dados descritos abaixo, comunicando toda e qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente:

- nome completo;
- endereço residencial, telefone e e-mail, se houver;
- registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;
- CPF, RG e PIS;
- data de admissão pela LICITANTE VENCEDORA;
- data de início da prestação de serviços na DPMG;
- ocupação;
- horário de trabalho;
- local da prestação dos serviços.

15.19.17. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer à SGPSO, obrigatoriamente, no máximo até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, relação informando as entidades sindicais às quais os funcionários que serão alocados para a execução do objeto deste certame estão vinculados, bem como as informações referentes às Convenções Coletivas e dissídios salariais.

15.19.18. Compete à LICITANTE VENCEDORA encaminhar, mensalmente, à SGPSO, os arquivos de dados com as informações constantes da folha de pagamento (que deverão estar em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), bem como aqueles referentes a outros benefícios concedidos aos profissionais que prestam serviços através desta contratação, nos formatos estabelecidos pela DPMG.

15.19.19. É de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA enviar, mensalmente, à SGPSO:

a) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados constantes do contrato. Relativamente aos seus documentos integrantes:

- b) Protocolo do Conectividade Social;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF do mês de competência da prestação de serviços e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivo comprovante bancário de recolhimento;

d) Relação de Empregado por Tomador de Serviços – RET (específico para o Tomador);

e) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE, com resumo do fechamento (específico para o Tomador);

f) Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico para o Tomador);

g) Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS, quando ocorrer;

h) Comprovante de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer;

i) A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer, devem ser impressos para apresentação ao TRIBUNAL;

j) Guia da Previdência Social – GPS (específica para o Tomador).

15.19.20. A DPMG se reserva o direito de, quando assim entender necessário, solicitar à LICITANTE VENCEDORA, quaisquer documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, no prazo por ela estabelecido pela DPMG.

15.19.21. Caberá à LICITANTE VENCEDORA apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido pela DPMG.

15.19.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela LICITANTE VENCEDORA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.19.23. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da DPMG membros da CIPA, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

15.19.24. A LICITANTE VENCEDORA, na qualidade de empregador exclusivo, responderá, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

a) por todos os atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre a LICITANTE VENCEDORA e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;

c) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da DPMG;

d) pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

e) pelas multas e indenizações aplicadas à DPMG por autoridade competente, decorrentes de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou de qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

I. do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;

II. do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;

III. da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

f) pela violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos da DPMG, por parte de seus profissionais;

g) pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

h) por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da DPMG, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

i) por quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados à DPMG, ao seu patrimônio, à LICITANTE VENCEDORA, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste termo, sendo sua obrigação:

I - avisar à DPMG, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, da DPMG ou de terceiros;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências da DPMG, inclusive nas situações descritas anteriormente;

III - guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da LICITANTE VENCEDORA, utilizados nos serviços;

IV - manter conduta adequada de seus profissionais na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

15.19.25. A inadimplência da LICITANTE VENCEDORA, com referência aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à DPMG, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

15.19.26. Na hipótese da DPMG arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

15.19.27. Caso a LICITANTE VENCEDORA não providencie o ressarcimento dentro do prazo estipulado, a DPMG reserva-se o direito de descontar o valor devido dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

15.19.28. Este Termo de Referência não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a DPMG e os agentes, Preposto e demais profissionais da LICITANTE VENCEDORA, designados para a execução dos serviços.

15.20 DO PREPOSTO DA CONTRATADA: Durante o período de vigência contratual, a LICITANTE VENCEDORA deverá manter, diariamente, entre 08 e 19 horas, pelo menos um PREPOSTO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme previsão do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.21. Na qualidade de representante administrativo da LICITANTE VENCEDORA, o Preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente ao GESTOR e/ou FISCAL do contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.22. Ao Preposto indicado pela LICITANTE VENCEDORA caberá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a)** Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados pela LICITANTE VENCEDORA e aceitos pela DPMG;
- b)** Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços nas dependências da DPMG;
- c)** Estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização da DPMG, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;
- d)** Cuidar da disciplina dos profissionais alocados, diligenciando para que os mesmos executem unicamente as tarefas pertinentes ao objeto contratado, conforme exigências previstas neste Termo de Referência, observando-se as peculiaridades dos serviços, com vistas a assegurar a sua perfeita execução e evitar o desvio de função;
- e)** Diligenciar para que os profissionais alocados não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados, ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- f)** Garantir que seus profissionais ajam com cordialidade e respeito quando do atendimento ao público interno e externo;
- g)** Comunicar à DPMG, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- h)** Avisar a DPMG, imediatamente, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, da DPMG, ou de terceiros;
- i)** Apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências da DPMG, inclusive nas situações descritas anteriormente;
- j)** Prestar esclarecimentos, independentemente de solicitação, sobre outros eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a LICITANTE VENCEDORA;
- k)** Encaminhar à SGPSO e/ou à CSI, conforme o caso, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.23. Para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, todas as Sedes da DPMG deverão ser visitadas pelo Preposto indicado pela LICITANTE VENCEDORA, sempre que solicitado pela DPMG.

15.24. A DPMG poderá reportar-se diretamente ao Preposto, para resolução de qualquer problema operacional relacionado ao contrato.

15.25. Cabe à LICITANTE VENCEDORA encaminhar a SGPSO e/ou à CSI, quando solicitado por esta DPMG, cópia do relatório de acompanhamento da execução do contrato, em formato digital, organizado por Comarca, devidamente preenchido e, se for o caso, sugerindo melhorias e destacando as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual.

15.25.1. Os relatórios entregues deverão corresponder à avaliação dos serviços prestados no mês anterior.

15.26. A periodicidade mencionada poderá ser alterada pelo FISCAL do contrato, podendo ficar condicionada à solicitação da DPMG, e a LICITANTE VENCEDORA terá então, até 30 (trinta) dias para entrega dos relatórios referentes à prestação dos serviços do mês em que ocorreu a solicitação, contados a partir da data da notificação pela SGPSO.

15.27. A LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar à SGPSO, em formato digital, organizado por Comarca, cópia do relatório mensal das substituições, inclusive de férias, dos profissionais alocados na contratação, atestando as condições das substituições dos profissionais.

15.28. Os relatórios deverão ser preenchidos, de maneira clara e concisa, pelo servidor ou também por representante indicado por este, bem como pelo PREPOSTO ou SUPERVISOR da LICITANTE VENCEDORA e atestado por ambos.

15.29. O relatório de substituição, inclusive de férias, devidamente preenchido, deve ser encaminhado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da substituição.

15.30. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar à DPMG números telefônicos para localização imediata do Preposto, bem como fornecer números telefônicos, e-mails, ou outros meios legalmente eficazes, para contato com o mesmo, ainda que fora do expediente normal de trabalho, sem quaisquer custos adicionais para a DPMG.

15.31. Os FISCAIS indicados pela DPMG deverão reportar-se, preferencialmente, ao Preposto indicado pela LICITANTE VENCEDORA, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução do contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.32. A administração e a fiscalização da DPMG não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

15.33. A ocorrência de danos ou irregularidades na execução do contrato não implicará corresponsabilidade da DPMG.

15.34. Não obstante a LICITANTE VENCEDORA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a DPMG se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou pelo GESTOR ou pelos FISCAIS designados.

16. DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS

16.1. Encaminhar à SGPSO, quando solicitado, os documentos específicos relacionados à LICITANTE VENCEDORA e aos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, por meio digital, conforme descrição abaixo:

- a)** Contrato de trabalho;
- b)** Ficha de registro dos profissionais e das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o registro do empregado;
- c)** Comprovante do cadastramento dos empregados no regime do PIS/PASEP;
- d)** Documento que comprove o recebimento de equipamento de proteção individual ou coletiva, se o serviço exigir;
- e)** Atestado de saúde ocupacional (ASO), exigível por força da Norma Regulamentadora nº 7, subitem 7.4.4., anexo à Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, nas seguintes situações: admissional, periódico, demissional e retorno ao trabalho;
- f)** Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na contratação, observada rigorosamente a data de vigência dos mesmos;
- g)** Regulamento interno da LICITANTE VENCEDORA, se houver;
- h)** Comprovante de opção de fornecimento do vale-transporte, com a quantidade a ser fornecida mensalmente e o valor correspondente, quando for o caso;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Comprovante de quitação do prêmio e cópia da apólice do seguro de vida em grupo dos profissionais alocados na prestação de serviços;

j) Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), na hipótese de ocorrência.

16.2. Encaminhar à SGPSO, durante a prestação dos serviços, quando devidamente solicitado, por meio digital:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações, amostras por cargo;

b) Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado, constando as horas normais e extraordinárias trabalhadas;

c) Recibo de concessão do aviso de férias;

d) Comprovante da entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

e) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

f) Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pela LICITANTE VENCEDORA, ou pelo profissional alocado;

g) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

h) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

17. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

17.1. Executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e pela legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

17.2. Caberá à LICITANTE VENCEDORA executar os serviços por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, que preencham, no mínimo, os requisitos constantes neste Termo de Referência.

17.3. Constitui obrigação da LICITANTE VENCEDORA utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho, conforme enquadramento das categorias profissionais alocadas nesta contratação.

17.4. A DPMG não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

17.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá adequar o valor salarial estimado na planilha de formação de preços da contratação, quando detectado que este está inferior ao piso da categoria profissional fixado nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, observando a proporcionalidade da jornada de trabalho inerente às ocupações da LICITANTE VENCEDORA.

17.6. Constitui obrigação da LICITANTE VENCEDORA adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste termo de referência, quando detectado que as mesmas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos necessários à liquidação da despesa correrão à conta da dotação orçamentária própria.

19. FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Para fins de conferência da DPMG, a LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar à SGPSO o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste termo de referência.

19.2. A apresentação da folha analítica e sintética (impressa e/ou eletrônica) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

19.3. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, emitida após o primeiro e, no máximo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação realizada.

19.4. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados *pró rata die*, pelo período da efetiva prestação de serviços, para todos os grupos constantes na Planilha Estimativa de custos e Composição de Preços da Contratação.

20. FATURAMENTO MENSAL

20.1. Valor: corresponderá ao previsto no **GRUPO A – REMUNERAÇÃO** (considerado o total de profissionais utilizados para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas, admissões, demissões, férias etc.), acrescidos:

a) dos valores referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS (GRUPO A X GRUPO B)**;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b)** do valor (fixo) referentes ao **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI**;
- c)** do valor (fixo) referente ao **GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DE CONVENÇÃO COLETIVA**;
- d)** Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO E – TRIBUTOS**.
- e)** Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

20.1.1. Documentos Necessários:

- a)** Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais alocados, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para a DPMG, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- b)** Comprovante de depósito bancário;
- c)** Relação das ocorrências do mês, como: data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, a ocupação, e relação dos profissionais que recebem benefícios do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula, salário-base;
- d)** Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP (impressa e eletrônica), do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação;
- e)** Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche, separado por localidade da prestação de serviços;
- f)** Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-transportes de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional, caso não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pela DPMG.

20.2. SUBSTITUIÇÕES (maiores que 15 (quinze) dias):

- 20.2.1.** Valor: corresponderá ao valor da parcela desta rubrica, na quantidade de dias efetivamente trabalhados.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sobre o resultado incidirão os percentuais referentes ao GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Substituição x Grupo B). Por fim, incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

20.2.2. Documentos Necessários:

- a) Comprovante de depósito bancário;
- b) Folha de pagamento contendo exclusivamente os substitutos.

20.3. HORAS EXTRAS AUTORIZADAS (inclusive súmula 444 TST, DSR e Dia do Vigilante):

20.3.1. Valor: Corresponderá ao valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas praticadas e seus reflexos. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Horas Extras x Grupo B – Encargos Sociais Básicos). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

20.3.2. Na ocorrência da Súmula nº. 444 TST corresponderá o pagamento do valor da hora normal acrescido de 100% da mesma. A súmula não será considerada para os adicionais.

20.3.3. Documentos Necessários:

- a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e resumo da apuração das horas extras realizadas;
- b) Comprovante de depósito bancário.

20.4. ADICIONAL NOTURNO (inclusive prorrogação da jornada e DSR):

20.4.1. Valor: corresponderá ao valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas praticadas (considerando prorrogação da jornada e DSR). Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

20.4.2. Documentos Necessários:

- a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT ou CSV), dos profissionais que realizaram serviço noturno, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para a DPMG, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- b) Comprovante de depósito bancário;

20.5. ADICIONAL PERICULOSIDADE:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

20.5.1. Valor: corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário do empregado. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

20.5.1.1. Documentos Necessários:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais que receberam o adicional de periculosidade, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para a DPMG, na forma prevista na lei 12.740, de 8 de dezembro de 2012, c/c a Portaria nº. 1885, de 2 de dezembro de 2013 - MTE;

b) Comprovante de depósito bancário.

20.6. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS BÁSICOS (GRUPO B) SOBRE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

20.6.1. O valor a ser faturado corresponderá a incidência do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o valor das férias. Sobre o resultado incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

20.6.2. O disposto acima não se aplica às Férias de caráter indenizatório. Ao valor correspondente será acrescido o percentual de incidência do FGTS.

Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Recibo de Férias.

20.7. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (Multa FGTS)

20.7.1. Corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS (sendo 10% (dez por cento) - Contribuição Social e 40% (quarenta por cento) - Indenização por Rescisão sem Justa Causa (Multa FGTS)), efetuados durante a vigência do Contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura do Contrato, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratados. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GRUPO E – TRIBUTOS.

20.7.2. Documentos Necessários:

- a) Extrato do FGTS para fins Rescisórios;
- b) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;
- c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;

20.8. VERBAS RESCISÓRIAS:

20.8.1. Valor: O valor de verbas rescisórias compreenderá as seguintes rubricas com as obrigações abaixo:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo VIII-B da IN.05/17 - MPOG, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acasodevidas;
- b) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pela CONTRATADA, ou pelo empregado alocado;
- c) Atestado de saúde ocupacional – ASO;
- d) Comunicado de Dispensa – CD;
- e) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, quando couber.

20.8.2. AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXOS: constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

Documento Necessário:

- a) comunicação de aviso prévio devidamente assinada.

21. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, como fato gerador, tomada por prazo de execução, o que dará o direito à LICITANTE VENCEDORA de receber seu crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

21.2. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

21.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria LICITANTE VENCEDORA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo esta ainda ser acompanhada Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

21.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela LICITANTE VENCEDORA em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:

- a)** Indicação do objeto contratado;
- b)** Indicação do número do instrumento contratual;
- c)** Indicação, clara e precisa, dos serviços prestados; e,
- d)** Destaque, conforme regulação específica, da base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF, e outros, se houver.

21.5. A DPMG reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços contínuos após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações, cláusulas e condições deste projeto.

21.6. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a empresa contratada indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

21.7. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de quaisquer esferas de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

21.8. No primeiro e último meses de vigência contratual, os valores a serem pagos pela DPMG serão calculados “*pro rata die*”, pelo período da efetiva prestação dos serviços, considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias para efetuar o cálculo.

21.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da LICITANTE VENCEDORA junto ao Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, além do cumprimento das



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações contratuais assumidas, e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

21.10. Na hipótese de isenção de algum dos encargos sociais básicos e/ou tributos, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do GRUPO B e/ou E.

21.11. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo, até o término do contrato ou decisão terminativa.

21.12. Do montante a pagar à LICITANTE VENCEDORA poderá a DPMG deduzir:

- a) O valor proporcional aos dias não justificados pelos profissionais da LICITANTE VENCEDORA; e,
- b) Os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela LICITANTE VENCEDORA, nos termos deste termo de referência.

21.13. A DPMG identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à LICITANTE VENCEDORA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observando que o prazo estabelecido nesta cláusula passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

21.14. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela DPMG, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a LICITANTE VENCEDORA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

21.15. Caso a LICITANTE VENCEDORA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos a DPMG, no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

21.16. O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

21.17. As ocorrências em espécie não constituem a DPMG em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se a DPMG ao direito de se utilizar dos pagamentos devidos à LICITANTE VENCEDORA, para cobrir as pendências apuradas.

21.18. O pagamento efetuado pela DPMG não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

vigência contratual.

21.19. A DPMG poderá realizar glosa de valores de serviços não realizados, na própria fatura, oficiando a LICITANTE VENCEDORA sobre as razões que ensejaram o desconto.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1. O restabelecimento da relação pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, dar-se-á segundo os critérios abaixo especificados:

a) O valor referente à remuneração prevista neste termo de referência será reajustado quando ocorrer alteração dos salários das categorias, em decorrência de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que devidamente registrados e homologados pela DRT-MG, ou ato do Poder Público, ou, ainda, por autorização da DPMG, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, salvo interesse desta Administração. Isso se refletirá nos grupos onde estiver prevista a incidência do valor remuneratório.

b) O valor dos benefícios ticket refeição e/ou cesta básica e despesas decorrentes de convenção coletiva (tais como: plano de assistência médica, programa de combate à vigilância clandestina etc) serão reajustados, de acordo com a variação ocorrida, quando da alteração em decorrência de convenção(ões) coletiva(s) de trabalho, desde que devidamente registrada(as) e homologada(s) pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT/MG, ou ato do Poder Público.

b.1) Os valores das rubricas acima mencionadas sofrerão alterações decorrentes de acréscimos ou decréscimos de serviços.

c) O valor (fixo) do vale-transporte será majorado no mesmo percentual do reajuste concedido quando da alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço é prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

c.1) O valor da rubrica acima mencionada sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.

d) Os valores relativos ao LDI – Lucro e Despesas Indiretas e uniformes, somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

d.1) O valor da rubrica uniforme sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

22.2. A proposta de reajuste dependerá de iniciativa da LICITANTE VENCEDORA, devendo ser apresentada à DPMG, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custo desta contratação.

22.2.1. A inércia da LICITANTE VENCEDORA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

22.3. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, após a formalização do contrato, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ou quando a DPMG assim autorizar.

22.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá informar a DPMG toda alteração de caráter obrigatório e superveniente, decorrente de acordos ou convenções coletivas de trabalho, durante a execução do objeto contratual.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Serão permitidas alterações contratuais nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

24. DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO

24.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços decorrente da referida contratação será de 12 (doze) meses, com início em até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do contrato assinado pelas partes, podendo este prazo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2. No caso de prorrogação do prazo contratual, a DPMG se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

24.3. Caso a LICITANTE VENCEDORA não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à DPMG, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

25. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

25.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, como representante da Administração.

25.1.1. Para a presente contratação será designado a servidora Carla Aparecida de Souza Carvalho – MASP: 281.090-1, como Gestora.

25.1.2. Será designado o Assessor Militar desta DPMG, como fiscal.

25.2. Caberá ao gestor:

- a)** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;
- b)** Atestar a entrega do fornecimento contratado no documento fiscal correspondente;
- c)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento, se não abordadas no Termo de Referência;
- d)** Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento licitado, sempre que a medida for considerada necessária.

25.3. Caberá ao fiscal:

- a)** Fiscalizar a prestação do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, em relação ao serviço contratado.

25.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

25.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

25.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

25.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

25.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

26. DA GARANTIA

26.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a)** caução em dinheiro;
- b)** título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c)** seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência da DPMG. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d)** carta de fiança bancária.

26.1.1. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela LICITANTE VENCEDORA na Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças - SPGF e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

26.1.2. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

26.1.3. Não serão admitidas cláusulas de proporcionalidade para modalidades de fiança e seguro.

26.1.4. A vigência da garantia ofertada deverá ser de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo 12 (doze) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução 03 (três) meses, ou seja, 90 (noventa) dias referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

26.1.5. Seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

26.1.6. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 obriga a LICITANTE VENCEDORA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) O valor corresponderá ao período aditado.

b) A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à LICITANTE VENCEDORA prestá-la à DPMG no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

26.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá entregar na Diretoria de Compras e Contratos, situada na Rua Bernardo Guimarães nº 2731, 2º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do extrato do Contrato, comprovante da garantia escolhida pelo licitante.

26.3. A vigência da garantia deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

26.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a DPMG autorizada a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros, ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

26.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.

26.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

26.6. Após a execução do Contrato, competirá à **CONTRATADA** formular a DPMG, por meio da SGPSO e/ou à CSI, o pedido de liberação ou restituição, desde que não haja no plano administrativo ou judicial qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

26.6.1. A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

26.7. A DPMG, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a **CONTRATADA** comunicar a DPMG previa e justificadamente essa intenção;

b) os FISCALIS do Contrato declararem inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**;

c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

e) no caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

26.7.1. A nova garantia prestada deverá preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato.

26.7.2. No caso de Fiança e Seguro-Garantia deverá existir expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

27. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.1. Dentre outras exigências legais deverá a LICITANTE apresentar:

27.1.1. Comprovação da comunicação de funcionamento expedida para a Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, nos termos do art.14, II da Lei 7.102 de 20/06/1983 e art.38 do Decreto nº 89.056 de 24/11/1983.

27.1.2. Comprovação das publicações no Diário Oficial da União das Portarias de Autorização para Funcionamento ou respectivas revisões anuais, da empresa, da filial e do escritório operacional que atenderá o contrato, conforme o caso, expedidas pela Coordenação Central de Polícia do Departamento de Polícia Federal, em conformidade com o disposto na Portaria nº 3233 de 2012, de modo a comprovar que atende à disciplina normativa do funcionamento de empresas especializadas em segurança privada instituída pela Lei nº 7.102, de 20/07/1983, pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.863, de 28/03/1994, pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995 e pelo Decreto nº 1.592, de 10/08/1995.

27.1.3. Declaração formal de disponibilidade do armamento, equipamentos e acessórios necessários, em quantidade suficiente para suprir, na data do efetivo início da prestação do serviço, a integralidade dos postos a serem contratados.

27.1.4. Capacidade Técnico-operacional: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares e complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado.

27.1.4.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

27.1.4.2. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Dados da empresa Licitante: nome, CNPJ;
- b)** Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c)** Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados de forma a identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d)** Dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e)** Local, data de emissão e assinatura do emissor.

27.1.4.3. A DPMG poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias, na ausência de alguma destas informações, ou necessidade de esclarecer alguma informação prestada.

27.1.5. Declaração, indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, na qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

27.1.5.1. No decorrer da execução contratual, o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) poderá(ão) ser substituídos, nos termos do art.30 § 10 da Lei Federal 8666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela DPMG.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

28.1.1. Advertência por escrito.

28.1.2. Multa de até:

28.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

executado.

28.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

28.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

28.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

28.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

28.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5.

28.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

28.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

28.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

28.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

28.7. As sanções relacionadas nos itens 28.1.3 a 28.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CA-GEF.

28.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

28.8.1. Retardarem a execução do objeto.

28.8.2. Comportar-se de modo inidôneo.

28.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

28.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

28.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

29. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

29.1. O custo médio estimado da contratação é de **R\$ 1.043.566,54** (um milhão, quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) anual, conforme orçamentos obtidos.

Belo Horizonte, 09 de março de 2023.

David Oliveira Campos
Servidor

Carla Aparecida de Souza Carvalho
Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELOS DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO A

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO				BELO HORIZONTE
GRUPO A - REMUNERAÇÃO				
SUBGRUPO A.1. - SALÁRIOS				
QUANT.	CARGO	JORNADA MENSAL	SALÁRIO	TOTAL
CONVENÇÃO VIGILANTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CCT GERAL MG Belo Horizonte				
10	Vigilante Diurno	220 h	R\$ 2.185,51	R\$ 21.855,10
2	Vigilante Noturno	220 h	R\$ 2.185,51	R\$ 4.371,02
12				R\$ 26.226,12
12	SUBTOTAL (SUBGRUPO A.1.)			R\$ 26.226,12
SUBGRUPO A.2. - ADICIONAIS				
ADICIONAL NOTURNO (Incluindo DSR)				R\$ 2.144,89
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)				R\$ 7.867,84
SUBTOTAL (SUBGRUPO A.2.)				R\$ 10.012,72
TOTAL GERAL DO GRUPO A				R\$ 36.238,84

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICO (% sobre Grupo A)		
INSS	20,00%	R\$ _____
FGTS	8,00%	R\$ _____
SESC	1,50%	R\$ _____
SENAC	1,00%	R\$ _____
INCRA	0,20%	R\$ _____
SEBRAE	0,60%	R\$ _____
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ _____
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO - RAT (com incidência do Fator Acidentário de Prevenção - FAP) *	0,0000%	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO B	_____ %	R\$ _____
GRUPO C - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS, DESPESAS OPERACIONAIS, LUCRO, SUPERVISÃO, OUTRAS DESPESAS	0,00%	R\$ -
TOTAL GERAL DO GRUPO C		R\$ -
GRUPO D - INSUMOS , DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA		
UNIFORMES E EPI'S / EPC'S (inclusive dos substitutos)	R\$ _____	R\$ _____
VALE-TRANSPORTE (ESTIMADO)	R\$ 4,50	R\$ _____
CESTA BÁSICA	R\$ 184,90	R\$ _____
PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ _____	R\$ _____
PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA	R\$ 4,00	R\$ _____
TAXA DE CUSTEIO PATRONAL	_____ %	R\$ _____

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DONTOLÓGICO	R\$ _____	R\$ _____
SEGURO DE VIDA	R\$ 0,00	R\$ _____
TICKET REFEIÇÃO (R\$24,43/Dia)	R\$ 24,43	R\$ _____
DESCONTO DO TICKET REFEIÇÃO (10% do Valor do Vale)	_____ %	R\$ _____
SUBSTITUIÇÕES LEGAIS E RESPECTIVOS REFLEXOS (AUXILIO DOENÇA ≤15 DIAS, LICENÇA-PATERNIDADE/MATERNIDADE, FALTAS LEGAIS, FALTAS NÃO ABONADAS, ACIDENTE DE TRABALHO ≤15 DIAS E AVISO PRÉVIO TRABALHADO) / INCIDÊNCIAS DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS SOBRE SUBSTITUIÇÕES; BENEFÍCIOS E ETC DOS SUBSTITUTOS	_____ %	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO D		R\$ _____

GRUPO E - RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTOS FUTUROS NA OCORRÊNCIA (% sobre o Grupo A)

AVISO PRÉVIO INDENIZADO E RESPECTIVOS REFLEXOS	_____ %	R\$ _____
INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	_____ %	R\$ _____
INDENIZAÇÃO ADICIONAL (ART. 9º DA LEI 7.238/84)	_____ %	R\$ _____
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (GRUPO B) SOBRE FÉRIAS, ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	_____ %	R\$ _____
INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - (MULTA FGTS)	_____ %	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO E	_____ %	R\$ _____

GRUPO F - 13º E FÉRIAS

13º SALÁRIO	_____ %	R\$ _____
-------------	---------	-----------

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (GRUPO B) SOBRE 13º SALÁRIO	_____%	R\$ _____	
FÉRIAS (8,33%) E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS (2,78%)	_____%	R\$ _____	
TOTAL GERAL DO GRUPO F	_____%	R\$ _____	
SUBTOTAL MENSAL (GRUPO A + GRUPO B + GRUPO C + GRUPO D + GRUPO E + GRUPO F)		R\$ _____	
GRUPO G - TRIBUTOS (% SOBRE O SUBTOTAL MENSAL)			
TRIBUTOS	ALÍQUOTA (%)	ALÍQUOTA S/ FATURA(%)	VALOR
ISSQN	5,00	5,47	R\$ _____
PIS	0,65	0,71	R\$ _____
COFINS	3,00	3,28	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO G	8,65	9,47	R\$ _____
TOTAL GERAL MENSAL			R\$ _____
TOTAL GERAL ANUAL			R\$ _____

Carla Aparecida de Souza Carvalho
Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003 000030/2023

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Pregão Eletrônico nº 1441003 000030/2023, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Identificação do Declarante



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE MENORES

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023.

Identificação do Declarante

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Identificação do Declarante

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO

ESTADUAL Nº 47.437, de 2018 A _____, CNPJ nº. _____,

com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 5.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023.

Identificação do Declarante



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003 000030/2023

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO N° _____/2023 CELEBRADO
ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E XXXXXXXX.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº. 1.707, Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representado pela sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, MADEP 0472**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXX**, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxx**, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 1441003 0000030/2023, em conformidade com a Proposta Comercial respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da Lei Estadual nº. 14.167/2002, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Decreto Estadual de nº. 44.786/2008, Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e demais normas pertinentes, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto prestação de serviço de vigilância e segurança armada nas Sedes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, localizadas na Capital, incluindo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as especificações e condições do termo de referência, Anexo I, do Edital de Licitação e na proposta da CONTRATADA que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE TRABALHO E DA JORNADA DE TRABALHO

1.2.1.1. Os locais de trabalho da ocupação do Vigilante observarão os seguintes parâmetros:

LOCAL	QUANTITATIVO	JORNADA DE TRABALHO
Portaria Sede I	03 Postos de serviço (06 vigilantes)	- 02 Plantonistas Diurno, 12x36 hs, de 07 hs às 19 hs. - 01 Plantonista Noturno, 12x36 hs, de 19 hs às 07 hs. Com intervalo intrajornada.
Portaria Sede II	01 Posto de serviço (02 vigilantes)	- 01 Plantonista Diurno, 12x36 hs, de 07 hs às 19 hs. Com intervalo intrajornada.
Portaria Sede III	02 Postos de serviço; (04 vigilantes)	- 02 Plantonistas Diurno, 12x36 hs, de 07 hs às 19 hs. Com intervalo intrajornada.

1.2.1.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela realização de treinamento, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles profissionais que farão as substituições.

1.2.1.3. A DPMG, a seu critério, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.

1.2.1.4. É expressamente vedado à CONTRATADA:

a) A contratação de empregado que possua parentesco natural ou civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Defensor ou servidor em exercício de cargo de direção ou de assessoramento.

b) A alocação de trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços nesta DPMG.

1.2.1.5. Os serviços serão executados mediante a adoção da jornada de trabalho abaixo:

1.2.1.5.1. 220 (duzentos e vinte) horas mensais, plantão 12x36, devendo ser cumprido nos seguintes termos:

a) das 07 horas às 19 horas, pelos vigilantes plantonistas diurnos;

b) das 19 horas às 07 horas, pelos vigilantes plantonistas noturnos.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.1.6. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos empregados da CONTRATADA para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação e banco de horas dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação, sob pena de a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

1.2.1.7. Caso haja alteração de endereços e áreas, poderá também haver aumento ou redução do quadro de funcionários, mediante acordo entre as partes e devido aditamento ao contrato.

1.2.1.8. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a CONTRATADA.

1.2.1.9. Caberá à CONTRATADA:

1.2.1.9.1. Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos do previamente estabelecido, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços à DPMG, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada à alteração do horário de trabalho sem autorização da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional - SGPSO, que atuará como GESTOR do contrato.

1.2.1.9.2. Exercer, por meio de seu Preposto, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, independente do acompanhamento da DPMG.

1.2.1.9.3. Os intervalos para refeição observarão os critérios a serem estabelecidos pela CONTRATADA dentro dos parâmetros legais.

1.2.1.9.4. Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviço, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação do serviço.

1.2.1.9.5. O cumprimento das horas extras executados em atendimento a situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, mediante prévia autorização, por escrito, da SGPSO.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.1.9.6. Observar, na hipótese de aprovação da realização de horas extras excedentes, os limites diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objeto deste termo.

1.2.1.9.7. Proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja previamente autorizada por escrito pela SGPSO.

1.2.1.10. Emitir, mensalmente, e encaminhar à SGPSO a folha de frequência para registro da jornada de trabalho.

1.2.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO

1.2.2.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS VIGILANTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS ABAIXO:

- a) Comunicar imediatamente ao Centro de Segurança Institucional - CSI qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no local de trabalho, em local visível, o número do telefone do CSI, da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do local de trabalho, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Preposto da CONTRATADA e do CSI, bem como aquelas que entender oportunas, atendendo aos preceitos da ética, bom senso e dignidade humana;
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo a jornada de trabalho, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações;
- f) Comunicar ao CSI, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o patrimônio da Administração;
- g) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial verificadas dentro das instalações da DPMG, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento;
- h) Colaborar nos casos de emergência e sinistros com evacuação das instalações, visando a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

manutenção das condições de segurança;

- i)** Controlar a entrada e saída de defensores, servidores, estagiários, assistidos, terceirizados e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela DPMG;
- j)** Fiscalizar a entrada e saída de pessoas portando materiais e equipamentos, caso necessário, mediante conferência das notas fiscais, ou de controle próprio da DPMG;
- k)** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes sejam devidos e previamente autorizados pela DPMG;
- l)** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao local de trabalho, comunicando o fato à DPMG;
- m)** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao local de trabalho e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- n)** Proibir a utilização no local de trabalho guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- o)** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do CSI, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem interna;
- p)** Assumir, diariamente, o local de trabalho, devidamente uniformizado, limpo e com a aparência pessoal adequada;
- q)** Não se ausentar do local de trabalho por motivos desnecessários;
- r)** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do local de trabalho em que estiver prestando seus serviços;
- s)** Cumprir a programação dos serviços periodicamente, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações e das demais pessoas que se façam presentes;
- t)** Garantir que suas ações se restrinjam aos limites das instalações da DPMG e estejam circunscritas à sua área de atuação, nos termos estabelecidos pela legislação específica.

1.2.3. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

*Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.3.1 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de Vigilante deverão comprovar que possui Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pelas Leis nos. 8.863, de 28 de março de 1994, e 11.718, de 20 de junho de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº. 1.592, de 10 de agosto de 1995, e pela Portaria nº. 3233/2012 da Direção Geral do Departamento de Polícia Federal.

1.2.3.2 A qualificação necessária deve respeitar todas as exigências demandadas pelas normativas da Coordenação Geral de Segurança Privada e Fiscalização da Polícia Federal conforme Portaria 3.233/12 DG/DPF e alterações posteriores;

1.2.3.2.1 A CONTRATADA deverá observar que os empregados contratados deverão atender aos requisitos exigidos no art. 16 do Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº. 1.592, de 10 de agosto de 1995, sendo sua responsabilidade exigir certificado de conclusão de curso de formação de vigilantes.

1.2.3.2.2 Caberá a CONTRATADA exigir dos empregados prévio registro na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, qualificando-o para o exercício da profissão de vigilante.

1.2.3.2.3 A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a DPMG, treinamento dos vigilantes cujo certificado tenha prazo de validade vencido durante a execução do contrato, devendo ser atendido o disposto no §7º do art. 156 da Portaria nº. 3.233/2012 da Direção Geral do Departamento de Polícia Federal.

1.2.3.2.4 A CONTRATADA se responsabilizará pela realização de treinamento de qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

1.2.3.3 A DPMG, a seu critério, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.3.4 A empresa deve possuir autorização para funcionamento, expedida pelo Ministério da Justiça, na forma da Lei nº 7.102, de 20/jun/83, alterada pelas Leis nº 8.863, de 28/03/94 e 9.017, de 30/03/95; Decreto nº 89.056, de 24/11/83 alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10/08/95, e alterações posteriores.

1.2.4. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER EXIGIDA PELA CONTRATADA PARA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS – VIGILANTES:

- a)** Nacionalidade brasileira;
- b)** Idade mínima de 21 anos (art. 16º da Lei 7.102/83);
- c)** Quitação de obrigações eleitorais;
- d)** Formação Escolar correspondente ou superior ao Ensino Fundamental, denominado anteriormente como 4º série do 1º grau;
- e)** Quitação com as obrigações militares (para profissionais do sexo masculino);
- f)** Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes as funções a serem desempenhadas;
- g)** Certidão dos setores dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- h)** Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida no máximo há 06 (seis) meses;
- i)** Certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade.

1.2.4.1. A comprovação da exigência, mediante a apresentação dos documentos acima elencados, poderá ser feita pela DPMG a qualquer momento, quando julgar necessário, durante toda a execução do objeto contratual.

1.2.5. DO UNIFORME

1.2.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais envolvidos na prestação de serviço assumam o posto com aparência pessoal adequada, observadas as regras de higiene pessoal,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

mantendo-os uniformizados e devidamente identificados, por meio de crachás.

1.2.5.2. A CONTRATADA somente poderá disponibilizar o profissional para a prestação de serviço nas dependências da DPMG se o mesmo estiver devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá.

1.2.5.3 O modelo dos uniformes que serão disponibilizados será confeccionado com o emblema da CONTRATADA, devendo ser previamente aprovado pelo Ministério da Justiça – Departamento da Polícia Federal.

1.2.5.4. Será também de responsabilidade da CONTRATADA fornecer aos seus profissionais, sem repasse de qualquer ônus aos mesmos, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's exigidos pelas normas de Segurança do Trabalho, ministrando treinamento de utilização, nos casos necessários, e obrigando-os a utilizá-los durante os serviços.

1.2.5.5. Nessa perspectiva, cabe à CONTRATADA o fornecimento de todo o equipamento, tais como: arma, munição, rádios transceptores, colete à prova de balas, coldre, dentre outros, necessários à fiel execução dos serviços contratados.

1.2.5.6. A CONTRATADA deverá fornecer as armas e munições, uniformes e demais acessórios aos vigilantes, no momento da implantação do local de trabalho.

1.2.5.7. A CONTRATADA deverá fornecer um cofre, para guarda da arma e munições durante eventuais saídas/trocas do local de trabalho, em todas as Comarcas descritas na Relação de Endereços para prestação de serviço.

1.2.5.8. A CONTRATADA será obrigada a fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em bom estado de conservação para uso, no momento da implantação do posto, realizando as devidas revisões a cada 6 (seis) meses, observando o seguinte:

a) a arma deverá ser utilizada somente em caso de legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da DPMG, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventuais conflitos;

b) as armas serão de calibre .38 de modelo “mais recente”.

1.2.5.8.1. Compete a CONTRATADA, ainda, fornecer munições de procedência do fabricante, dentro do prazo de validade, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

1.2.5.8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CSI, semestralmente, as comprovações das manutenções efetuadas nas armas e munições, de forma individual.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.5.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pelo CSI, relação de armas e cópias dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pelos profissionais na prestação dos serviços.

1.2.5.8.4. Somente na situação de início da contratação, a entrega do conjunto de uniforme poderá ser realizada na sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços. **Ressalta-se que já no início da prestação de serviço, o vigilante deverá apresentar no local de trabalho uniformizado, com crachá e com todos os equipamentos de proteção coletiva.**

1.2.5.8.5. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional cedido, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada à SGPSO, em arquivo digital, organizado por Sede.

1.2.5.9. A critério da DPMG, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidos uniformes e complementos aos profissionais alocados em outra periodicidade que não a prevista neste Contrato.

1.2.5.10. Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a DPMG ou para os funcionários, devendo, necessariamente, ser apresentado comprovante de entrega dos uniformes, mediante recibo nominal dos empregados da CONTRATADA, devidamente assinado por estes.

1.2.5.11. Caberá à CONTRATADA fornecer, obrigatoriamente, sem ônus para os profissionais alocados, os uniformes e complementos adequados, conforme descrito abaixo:

1.2.5.11.1. UNIFORME PARA VIGILANTE

TIPO	QUANTIDADE / PERIODICIDADE	
	INICIAL	ANUAL
Agasalho	01	01
Calças	03	03
Camisas	04	04
Colete tático operacional	01	01
Par de coturno estilo militar	01	01
Cinto	01	01



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.5.12. Os uniformes para o Vigilante serão fornecidos quando da implantação do local de trabalho de Serviço com reposição anual.

1.2.6. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – INDIVIDUAL E COLETIVO (EPIs e EPCs)

1.2.6.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem repasse de qualquer ônus aos profissionais, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, sendo estes essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da empresa sofrer as sanções, deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação por meio de recibo assinado pelo empregado.

1.2.6.2. Os equipamentos deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de sua utilização, ficando a CONTRATADA responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar a utilização e o fornecimento dos mesmos.

1.2.6.3. O quantitativo de equipamentos a serem utilizados tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido, a saber:

12 (doze) apitos – 01 (um) para cada vigilante.
02 (duas) algemas para cada Posto de Serviço diurno, disponibilizadas para o posto noturno.
01 (placa) balística, nível II A, por vigilante.
01 (um) revólver calibre 38 por posto de serviço.
14 (quatorze) munições para cada vigilante, compatível com o calibre 38.

1.2.6.4. Os equipamentos deverão ser substituídos, sem ônus para a DPMG, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

1.2.6.5. Além dos equipamentos mínimos previstos neste Termo, a CONTRATADA deverá avaliar a demanda de cada local, de modo a acrescentar ou substituir algum equipamento incompatível, zelando para



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

que todos os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços estejam disponíveis aos vigilantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.043.566,54** (um milhão, quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) anual

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-la(s): **1441.03.092.726.4150.0001.339039.62.0.10.1.**

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As Comarcas e respectivos endereços para a prestação dos serviços são os seguintes:

Sede I – Rua Guajajaras, n.º 1707, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

Sede II – Rua Bernardo Guimarães, n.º 2731, Gutierrez, Belo Horizonte/MG.

Sede III – Rua Araguari, n.º 210, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

4.2. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviço poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas da DPMG e será determinada pela Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional - SGPSO, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação dessa Superintendência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

*Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços decorrente da referida contratação será de 12 (doze) meses, com início em até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do contrato assinado pelas partes, podendo este prazo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. No caso de prorrogação do prazo contratual, a DPMG se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

5.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à DPMG, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

6.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

6.1.1. Para a presente contratação será designado a servidora Carla Aparecida de Souza Carvalho – MASP: 281.090-1, como Gestora.

6.1.2. Será designado o Assessor Militar desta DPMG, como fiscal.

6.2. Caberá ao gestor:

- a)** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;
- b)** Atestar a entrega do fornecimento contratado no documento fiscal correspondente;
- c)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento, se não abordadas no Termo de Referência;
- d)** Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento licitado, sempre que a medida for considerada necessária.

6.3. Caberá ao fiscal:

- a)** Fiscalizar a prestação do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, em relação ao serviço contratado.

6.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

6.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS LOCAIS DE TRABALHO

7.1. Executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e pela legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

7.2. Caberá à LICITANTE VENCEDORA executar os serviços por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, que preencham, no mínimo, os requisitos constantes neste Termo de Referência.

7.3. Constitui obrigação da LICITANTE VENCEDORA utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho, conforme enquadramento das categorias profissionais alocadas nesta contratação.

7.4. A DPMG não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá adequar o valor salarial estimado na planilha de formação de preços da contratação, quando detectado que este está inferior ao piso da categoria profissional fixado nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, observando a proporcionalidade da jornada de trabalho inerente às ocupações da LICITANTE VENCEDORA.

7.6. Constitui obrigação da LICITANTE VENCEDORA adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste termo de referência, quando detectado que as mesmas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Para fins de conferência da DPMG, a CONTRATADA deverá encaminhar à SGPSO o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste Contrato.

8.2. A apresentação da folha analítica e sintética (impressa e/ou eletrônica) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

8.3. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a CONTRATADA deverá apresentar a nota



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal/fatura discriminada, emitida após o primeiro e, no máximo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação realizada.

8.4. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados pró rata die, pelo período da efetiva prestação de serviços, para todos os grupos constantes na PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO MENSAL

9.1. Valor: corresponderá ao previsto no GRUPO A – REMUNERAÇÃO (considerado o total de profissionais utilizados para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas, admissões, demissões, férias etc.), acrescidos:

- a)** dos valores referentes ao GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS (GRUPO A X GRUPO B);
- b)** do valor (fixo) referentes ao GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI;
- c)** do valor (fixo) referente ao GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DE CONVENÇÃO COLETIVA;
- d)** Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.
- e)** Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

9.1.1. Documentos Necessários:

- a)** Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais alocados, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para a DPMG, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- b)** Comprovante de depósito bancário;
- c)** Relação das ocorrências do mês, como: data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, a ocupação, e relação dos profissionais que recebem benefícios do



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula, salário-base;

d) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP (impressa e eletrônica), do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação;

e) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche, separado por localidade da prestação de serviços;

f) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-transportes de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional, caso não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pela DPMG.

9.2. SUBSTITUIÇÕES (maiores que 15 (quinze) dias):

9.2.1. Valor: corresponderá ao valor da parcela desta rubrica, na quantidade de dias efetivamente trabalhados. Sobre o resultado incidirão os percentuais referentes ao GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Substituição x Grupo B). Por fim, incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

9.2.2. Documentos Necessários:

a) Comprovante de depósito bancário;

b) Folha de pagamento contendo exclusivamente os substitutos.

9.3. HORAS EXTRAS AUTORIZADAS (inclusive súmula 444 TST, DSR e Dia do Vigilante):

9.3.1. Valor: Corresponderá ao valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas praticadas e seus reflexos. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Horas Extras x Grupo B – Encargos Sociais Básicos). Sobre o somatório incidirão



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

9.3.2. Na ocorrência da Súmula nº. 444 TST corresponderá o pagamento do valor da hora normal acrescido de 100% da mesma. A súmula não será considerada para os adicionais.

9.3.3. Documentos Necessários:

- a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e resumo da apuração das horas extras realizadas;
- b) Comprovante de depósito bancário.

9.4. ADICIONAL NOTURNO (inclusive prorrogação da jornada e DSR):

9.4.1. Valor: corresponderá ao valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas praticadas (considerando prorrogação da jornada e DSR). Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

9.4.2. Documentos Necessários:

- a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT ou CSV), dos profissionais que realizaram serviço noturno, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para a DPMG, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- b) Comprovante de depósito bancário;

9.5. ADICIONAL PERICULOSIDADE:

9.5.1. Valor: corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário do empregado. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

9.5.1.1. Documentos Necessários:

- a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais que receberam o adicional de periculosidade,

*Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para a DPMG, na forma prevista na lei 12.740, de 8 de dezembro de 2012, c/c a Portaria nº. 1885, de 2 de dezembro de 2013 – MTE;

b) Comprovante de depósito bancário.

9.6. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS BÁSICOS (GRUPO B) SOBRE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

9.6.1. O valor a ser faturado corresponderá a incidência do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o valor das férias. Sobre o resultado incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

9.6.2. O disposto acima não se aplica às Férias de caráter indenizatório. Ao valor correspondente será acrescido o percentual de incidência do FGTS.

Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Recibo de Férias.

9.7. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (Multa FGTS)

9.7.1. Corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS (sendo 10% (dez por cento) - Contribuição Social e 40% (quarenta por cento) - Indenização por Rescisão sem Justa Causa (Multa FGTS)), efetuados durante a vigência do Contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura do Contrato, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratados. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

9.7.2. Documentos Necessários:

a) Extrato do FGTS para fins Rescisórios;

b) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;

*Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;

9.8. VERBAS RESCISÓRIAS:

9.8.1. **Valor:** O valor de verbas rescisórias compreenderá as seguintes rubricas com as obrigações abaixo:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo VIII-B da IN.05/17 - MPOG, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas;

b) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pela CONTRATADA, ou pelo empregado alocado;

c) Atestado de saúde ocupacional – ASO;

d) Comunicado de Dispensa – CD;

e) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, quando couber.

9.8.2. **AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXOS:** constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

Documento Necessário:

a) comunicação de aviso prévio devidamente assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, como fato gerador, tomada por prazo de execução, o que dará o direito à CONTRATADA de receber seu crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

10.2. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo esta ainda ser acompanhada Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

10.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:

- a)** Indicação do objeto contratado;
- b)** Indicação do número do instrumento contratual;
- c)** Indicação, clara e precisa, dos serviços prestados; e,
- d)** Destaque, conforme regulação específica, da base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF, e outros, se houver.

10.5. A DPMG reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços contínuos após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações, cláusulas e condições deste projeto.

10.6. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a empresa contratada indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

10.7. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de quaisquer esferas de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

10.8. No primeiro e último meses de vigência contratual, os valores a serem pagos pela DPMG serão calculados “*pro rata die*”, pelo período da efetiva prestação dos serviços, considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias para efetuar o cálculo.

10.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, além do cumprimento das obrigações



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

contratuais assumidas, e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

10.10. Na hipótese de isenção de algum dos encargos sociais básicos e/ou tributos, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do GRUPO B e/ou E.

10.11. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo, até o término do contrato ou decisão terminativa.

10.12. Do montante a pagar à CONTRATADA poderá a DPMG deduzir:

- a) O valor proporcional aos dias não justificados pelos profissionais da CONTRATADA; e,
- b) Os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste termo de referência.

10.13. A DPMG identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observando que o prazo estabelecido nesta cláusula passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

10.14. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela DPMG, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

10.15. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos a DPMG, no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

10.16. O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

10.17. As ocorrências em espécie não constituem a DPMG em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se a DPMG ao direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, para cobrir as pendências apuradas.

10.18. O pagamento efetuado pela DPMG não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

10.19. A DPMG poderá realizar glosa de valores de serviços não realizados, na própria fatura, oficiando a LICITANTE VENCEDORA sobre as razões que ensejaram o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O restabelecimento da relação pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, dar-se-á segundo os critérios abaixo especificados:

- a) O valor referente à remuneração prevista neste Contrato será reajustado quando ocorrer alteração dos salários das categorias, em decorrência de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que devidamente registrados e homologados pela DRT-MG, ou ato do Poder Público, ou, ainda, por autorização da DPMG, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, salvo interesse desta Administração. Isso se refletirá nos grupos onde estiver prevista a incidência do valor remuneratório.
- b) O valor dos benefícios ticket refeição e/ou cesta básica e despesas decorrentes de convenção coletiva (tais como: plano de assistência médica, programa de combate à vigilância clandestina etc) serão reajustados, de acordo com a variação ocorrida, quando da alteração em decorrência de convenção(ões) coletiva(s) de trabalho, desde que devidamente registrada(as) e homologada(s) pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT/MG, ou ato do Poder Público.
- b.1) Os valores das rubricas acima mencionadas sofrerão alterações decorrentes de acréscimos ou decréscimos de serviços.
- c) O valor (fixo) do vale-transporte será majorado no mesmo percentual do reajuste concedido quando da alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço é prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.
- c.1) O valor da rubrica acima mencionada sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.
- d) Os valores relativos ao LDI – Lucro e Despesas Indiretas e uniformes, somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

d.1) O valor da rubrica uniforme sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.

11.2. A proposta de reajuste dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada à DPMG, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custo desta contratação.

11.2.1. A inércia da CONTRATADA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

11.3. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, após a formalização do contrato, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ou quando a DPMG assim autorizar.

11.4. A CONTRATADA deverá informar a DPMG toda alteração de caráter obrigatório e superveniente, decorrente de acordos ou convenções coletivas de trabalho, durante a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá providenciar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência da DPMG. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d) carta de fiança bancária.

12.1.1. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela CONTRATADA na Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças - SPGF e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

12.1.2. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

12.1.3. Não serão admitidas cláusulas de proporcionalidade para modalidades de fiança e seguro.

12.1.4. A vigência da garantia ofertada deverá ser de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo 12 (doze) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

execução 03 (três) meses, ou seja, 90 (noventa) dias referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.1.5. Seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

12.1.6. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) O valor corresponderá ao período aditado.

b) A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la à DPMG no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

12.2. A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria de Compras e Contratos, situada na Rua Bernardo Guimarães nº 2731, 2º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato, comprovante da garantia escolhida pelo licitante.

12.3. A vigência da garantia deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

12.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a DPMG autorizada a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros, ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.

12.6. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

12.7. Após a execução do Contrato, competirá à CONTRATADA formular a DPMG, por meio da SGPSO e/ou à CSI, o pedido de liberação ou restituição, desde que não haja no plano administrativo ou judicial



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

12.7.1. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

12.8. A DPMG, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a CONTRATADA comunicar a DPMG previa e justificadamente essa intenção;
- b) os FISCAIS do Contrato declararem inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;
- e) no caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

12.8.1. A nova garantia prestada deverá preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato.

12.8.2. No caso de Fiança e Seguro-Garantia deverá existir expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATANTE

13.1.1. Expedir à CONTRATADA “Ordem de Serviço” para início da execução dos serviços, após a publicação do extrato do contrato.

13.1.2. Transmitir ao Preposto da CONTRATADA, por meio do CSI/SGPSO, conforme o caso, as instruções necessárias à realização dos serviços.

13.1.3. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás.

13.1.4. Manter um representante da DPMG como portador das chaves das suas instalações, que deverá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhar durante todo o tempo a execução dos serviços, caso haja necessidade de entrada e/ou permanência de pessoal da CONTRATADA em salas e outras repartições.

13.1.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

13.1.6. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte da CONTRATADA.

13.1.7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.

13.1.8. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais do contrato.

13.1.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem uniforme, equipamentos e/ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.

13.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.1.12. Exercer o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas por meio dos seus fiscais designados.

13.1.13. Os fiscais do contrato acompanharão continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados.

13.1.14. A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelos fiscais ou gestor do contrato.

13.1.15. Designar espaço em cada Comarca da DPMG para acondicionamento de cofre destinado a guarda do armamento, munições e acessórios de utilização dos profissionais alocados pela CONTRATADA no local de trabalho.

13.2. DA CONTRATADA:

13.2.1. Implantar, em até 10 (dez) dias corridos, após a o recebimento da “Ordem de Início da Prestação de Serviço”, a execução e supervisão permanente das atividades nas Comarcas da DPMG, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado conjuntamente pelo CSI e SGPSO.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.1.1. As admissões decorrentes de substituição e os acréscimos de vagas por ventura existentes deverão ser efetivados pela CONTRATADA nos termos das especificações técnicas constantes deste Contrato.

13.2.2. Executar o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

13.2.3. Manter na Capital ou Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando a DPMG de problemas advindos da dificuldade de contato com a CONTRATADA, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências, porventura existentes.

13.2.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação do item anterior.

13.2.4. Fiscalizar, por meio de seu Preposto, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela DPMG, não devem ser interrompidos.

13.2.4.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da DPMG não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.

13.2.5. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para que, adotem dentro da respectiva rotina de serviço nas dependências da DPMG, a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas, bem como o fechamento de portas e dos ambientes que precisarem ficar trancados.

13.2.6. Instruir seus empregados seja por meio de cursos ou palestras quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientá-los quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, nas dependências da DPMG, realizando, periodicamente, programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes.

13.2.7. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida, necessária à execução dos serviços requisitados pela DPMG, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no presente Contrato.

13.2.8. Qualquer remanejamento de profissional da CONTRATADA ficará condicionado à autorização, por escrito, da SGPSO/CSI, conforme o caso.

13.2.9. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua imediata substituição.

13.2.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

13.2.11. Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos seus empregados.

13.2.12. Os FISCALIS do contrato poderão examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos contratos de trabalho.

13.2.13. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental à DPMG, quando houver solicitação formal de qualquer um dos Fiscais do contrato.

13.2.14. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança da DPMG, sendo vedado:

- a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;
- c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da DPMG;
- d) O uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.

13.2.15. Os crachás, cujo fornecimento e recolhimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão confeccionados com fotografia recente do empregado, constando nome completo, função e matrícula.

13.2.16. A entrega do crachá far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional cedido, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada à SGPSO, em arquivo digital.

13.2.17. A CONTRATADA deverá conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à SGPSO, os nomes dos funcionários em férias.

13.2.18. Compete a CONTRATADA encaminhar à SGPSO, até o nono mês de vigência contratual, na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, escala com o período de usufruto



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

das férias regulamentares de todos os profissionais alocados.

13.2.18.1. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, com análise prévia da SGPSO.

13.2.18.2. Preferencialmente, deverão ser concedidas férias coincidentes com o período de recesso da DPMG.

13.2.18.3. No período de férias, a CONTRATADA deverá repor a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, substituindo um profissional por outro, salvo se houver dispensa da substituição, mediante formalização da SGPSO.

13.2.18.4. Caso o profissional manifeste o interesse em converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, dentro do prazo legal, o seu substituto irá laborar por vinte dias, que, somados aos dez dias convertidos em abono pecuniário, totalizará os trinta dias que serão reembolsados pela DPMG.

13.2.18.4.1. Para fins de acompanhamento das substituições de profissionais em férias regulamentares, a CONTRATADA deverá encaminhar à SGPSO, mensalmente, a relação contendo nome dos profissionais substituídos e substitutos, referentes ao mês subsequente.

13.2.19. Caberá à CONTRATADA providenciar, a contar do primeiro dia de afastamento, as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença paternidade, licença-maternidade, licença-médica, ou outro afastamento/falta injustificada.

13.2.19.1. Em todos os casos de substituição, a CONTRATADA deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação dirigido à SGPSO, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.

13.2.19.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, imediatamente, por meio de formalização à SGPSO, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

13.2.19.3. No cumprimento desse encargo, a CONTRATADA deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo ao serviço contratado, será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações da DPMG.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.19.4. Cabe à CONTRATADA arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos: os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-lanche.

13.2.19.5. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

13.2.19.6. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, como o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e FGTS foram devidamente recolhidas.

13.2.19.7. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

13.2.19.8. A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de faltas não justificadas dos profissionais alocados, os salários daqueles que a DPMG colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, etc.).

13.2.19.9. As despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação, deverão ser calculadas no GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA e detalhadas para os devidos fins, quando da fase de licitação.

13.2.19.10. Constitui obrigação da CONTRATADA efetuar o pagamento mensal dos salários direto na conta corrente dos seus profissionais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

13.2.19.10.1. Não será permitido o pagamento em espécie nas dependências da DPMG. **20.2.19.10.2.** O domicílio bancário dos empregados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

13.2.19.11. A CONTRATADA deverá providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais.

13.2.19.12. Cabe à CONTRATADA encaminhar à SGPSO, às suas custas, quaisquer comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como: vales transporte, vales-lanche, contracheques, bem



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

como o conjunto de uniformes, quando for o caso.

13.2.19.13. Cabe à CONTRATADA fazer a conferência e encaminhar à SGPSO, às suas custas, a folha de ponto dos funcionários.

13.2.19.14. Cabe à CONTRATADA realizar o controle das folhas de ponto dos funcionários, acompanhando diariamente seu correto.

13.2.19.15. A CONTRATADA deverá fornecer ou disponibilizar o contracheque aos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

13.2.19.16. A CONTRATADA deverá fornecer à SGPSO, por meio eletrônico, a relação nominal dos profissionais que atuarão junto à DPMG, contendo os dados descritos abaixo, comunicando toda e qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente:

- nome completo;
- endereço residencial, telefone e e-mail, se houver;
- registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;
- CPF, RG e PIS;
- data de admissão pela CONTRATADA;
- data de início da prestação de serviços na DPMG;
- ocupação;
- horário de trabalho;
- local da prestação dos serviços.

13.2.19.17. A CONTRATADA deverá fornecer à SGPSO, obrigatoriamente, no máximo até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, relação informando as entidades sindicais às quais os funcionários que serão alocados para a execução do objeto deste certame estão vinculados, bem como as informações referentes às Convenções Coletivas e dissídios salariais.

13.2.19.18. Compete à CONTRATADA encaminhar, mensalmente, à SGPSO, os arquivos de dados com as informações constantes da folha de pagamento (que deverão estar em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), bem como aqueles referentes a outros benefícios concedidos aos profissionais que prestam serviços através desta contratação, nos formatos estabelecidos pela DPMG.

13.2.19.19. É de responsabilidade da CONTRATADA enviar, mensalmente, à SGPSO:

- a) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– GFIP, do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados constantes do contrato. Relativamente aos seus documentos integrantes:

- b) Protocolo do Conectividade Social;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF do mês de competência da prestação de serviços e respectivo comprovante bancário de recolhimento;
- d) Relação de Empregado por Tomador de Serviços – RET (específico para o Tomador);
- e) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE, com resumo do fechamento (específico para o Tomador);
- f) Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico para o Tomador);
- g) Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS, quando ocorrer;
- h) Comprovante de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer;
- i) A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer, devem ser impressos para apresentação ao TRIBUNAL;
- j) Guia da Previdência Social – GPS (específica para o Tomador).

13.2.19.20. A DPMG se reserva o direito de, quando assim entender necessário, solicitar à CONTRATADA, quaisquer documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, no prazo por ela estabelecido pela DPMG.

13.2.19.21. Caberá à CONTRATADA apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido pela DPMG.

13.2.19.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.19.23. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da DPMG membros da CIPA, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

13.2.19.24. A CONTRATADA, na qualidade de empregador exclusivo, responderá, em juízo, ou fora dele,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

- a) por todos os atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;
- b) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre a CONTRATADA e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da DPMG;
- d) pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- e) pelas multas e indenizações aplicadas à DPMG por autoridade competente, decorrentes de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou de qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

I. do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;

II. do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;

III. da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

f) pela violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos da DPMG, por parte de seus profissionais;

g) pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

h) por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da DPMG, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

i) por quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados à DPMG, ao seu patrimônio, à CONTRATADA, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste termo, sendo sua obrigação:

I - avisar à DPMG, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA, da DPMG ou de terceiro;

II - apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências da DPMG, inclusive nas situações descritas anteriormente;

III - guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da CONTRATADA, utilizados nos serviços;

IV - manter conduta adequada de seus profissionais na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

13.2.19.25. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à DPMG, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

13.2.19.26. Na hipótese da DPMG arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

13.2.19.27. Caso a CONTRATADA não providencie o ressarcimento dentro do prazo estipulado, a DPMG reserva-se o direito de descontar o valor devido dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

13.2.19.28. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a DPMG e os agentes, Preposto e demais profissionais da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços.

13.2.20. DO PREPOSTO DA CONTRATADA: Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, diariamente, entre 08 e 19 horas, pelo menos um PREPOSTO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme previsão do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.21. Na qualidade de representante administrativo da CONTRATADA, o Preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente ao GESTOR e/ou FISCAL do contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.22. Ao Preposto indicado pela CONTRATADA caberá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados pela CONTRATADA e aceitos pela DPMG;
- b) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços nas dependências da DPMG;
- c) Estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização da DPMG, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;
- d) Cuidar da disciplina dos profissionais alocados, diligenciando para que os mesmos executem unicamente as tarefas pertinentes ao objeto contratado, conforme exigências previstas neste Contrato, observando-se as peculiaridades dos serviços, com vistas a assegurar a sua perfeita execução e evitar o desvio de função;
- e) Diligenciar para que os profissionais alocados não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados, ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- f) Garantir que seus profissionais ajam com cordialidade e respeito quando do atendimento ao público interno e externo;
- g) Comunicar à DPMG, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- h) Avisar a DPMG, imediatamente, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, da DPMG, ou de terceiros;
- i) Apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do TRIBUNAL, inclusive nas situações descritas anteriormente;
- j) Prestar esclarecimentos, independentemente de solicitação, sobre outros eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA;
- k) Encaminhar à SGPSO e/ou à CSI, conforme o caso, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços.

13.2.23. Para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, todas as Comarcas da DPMG deverão ser visitadas pelo Preposto indicado pela CONTRATADA, sempre que solicitado pela DPMG.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.24. A DPMG poderá reportar-se diretamente ao Preposto, para resolução de qualquer problema operacional relacionado ao contrato.

13.2.25. Cabe à CONTRATADA encaminhar a SGPSO e/ou à CSI, quando solicitado por esta DPMG, cópia do relatório de acompanhamento da execução do contrato, em formato digital, organizado por Comarca, devidamente preenchido e, se for o caso, sugerindo melhorias e destacando as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual.

13.2.25.1. Os relatórios entregues deverão corresponder à avaliação dos serviços prestados no mês anterior.

13.2.26. A periodicidade mencionada poderá ser alterada pelo FISCAL do contrato, podendo ficar condicionada à solicitação da DPMG, e a CONTRATADA terá então, até 30 (trinta) dias para entrega dos relatórios referentes à prestação dos serviços do mês em que ocorreu a solicitação, contados a partir da data da notificação pela SGPSO.

13.2.27. A CONTRATADA deverá encaminhar à SGPSO, em formato digital, organizado por Comarca, cópia do relatório mensal das substituições, inclusive de férias, dos profissionais alocados na contratação, atestando as condições das substituições dos profissionais.

13.2.28. Os relatórios deverão ser preenchidos, de maneira clara e concisa, pelo servidor ou também por representante indicado por este, bem como pelo PREPOSTO ou SUPERVISOR da CONTRATADA e atestado por ambos.

13.2.29. O relatório de substituição, inclusive de férias, devidamente preenchido, deve ser encaminhado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da substituição.

13.2.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar à DPMG números telefônicos para localização imediata do Preposto, bem como fornecer números telefônicos, e-mails, ou outros meios legalmente eficazes, para contato com o mesmo, ainda que fora do expediente normal de trabalho, sem quaisquer custos adicionais para a DPMG.

13.2.31. Os FISCAIS indicados pela DPMG deverão reportar-se, preferencialmente, ao Preposto indicado pela CONTRATADA, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução do contrato.

13.2.32. A administração e a fiscalização da DPMG não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.33. A ocorrência de danos ou irregularidades na execução do contrato não implicará corresponsabilidade da DPMG.

13.2.34. Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a DPMG se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou pelo GESTOR ou pelos FISCAIS designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1. Encaminhar à SGPSO, quando solicitado, os documentos específicos relacionados à CONTRATADA e aos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, por meio digital, conforme descrição abaixo:

- a) Contrato de trabalho;
- b) Ficha de registro dos profissionais e das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o registro do empregado;
- c) Comprovante do cadastramento dos empregados no regime do PIS/PASEP;
- d) Documento que comprove o recebimento de equipamento de proteção individual ou coletiva, se o serviço exigir;
- e) Atestado de saúde ocupacional (ASO), exigível por força da Norma Regulamentadora nº 7, subitem 7.4.4., anexo à Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, nas seguintes situações: admissional, periódico, demissional e retorno ao trabalho;
- f) Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na contratação, observada rigorosamente a data de vigência dos mesmos;
- g) Regulamento interno da CONTRATADA, se houver;
- h) Comprovante de opção de fornecimento do vale-transporte, com a quantidade a ser fornecida mensalmente e o valor correspondente, quando for o caso;
- i) Comprovante de quitação do prêmio e cópia da apólice do seguro de vida em grupo dos profissionais alocados na prestação de serviços;
- j) Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), na hipótese de ocorrência.

14.2. Encaminhar à SGPSO, durante a prestação dos serviços, quando devidamente solicitado, por meio digital:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações, amostras por cargo;
- b) Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado, constando as horas normais e extraordinárias trabalhadas;
- c) Recibo de concessão do aviso de férias;
- d) Comprovante da entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- e) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- f) Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pela CONTRATADA, ou pelo profissional alocado;
- g) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- h) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

15.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3 a 15.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

15.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.8.1. Retardarem a execução do objeto;

15.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, previsto no art. 77 da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

19.1 Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- I – “Dado pessoal”: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II – “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”.

V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

19.2 Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador.

19.3 A CONTRATADA se compromete a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes deste Contrato, em observância à legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Além disso, quaisquer tratamentos de dados pessoais pelos funcionários da CONTRATADA devem observar estritamente o disposto nas atividades descritas no Termo de Referência.

19.3.1 O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato preservará rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato e estabelecida pela DEFENSORIA.

19.3.2 A DEFENSORIA deverá ser previamente comunicada caso haja necessidade de alteração da finalidade originária do tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis, para analisar a viabilidade da alteração pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

19.3.3 Caso a DEFENSORIA não concorde com a alteração da finalidade pretendida pela CONTRATADA, a finalidade originária será preservada.

19.3.4 Os eventuais dados pessoais e os dados sensíveis mantidos pela CONTRATADA deverão estar em formato interoperável, garantido o acesso à informação de acordo com a necessidade da DEFENSORIA.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3.5 Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

19.4 A CONTRATADA se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização da DEFENSORIA.

19.4.1 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada a DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

19.4.2 A segurança da informação deverá ser preservada quando houver transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais ou dados sensíveis pela CONTRATADA, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções contratuais.

19.5 A CONTRATADA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pela DEFENSORIA, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis decorrentes desse contrato.

19.5.1 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à DEFENSORIA tal ocorrência.

19.5.2 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

19.6 No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a CONTRATADA deverá garantir a sua integridade e confidencialidade, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXXXXXXXXXX

XXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO-DIVULGAÇÃO

_____ (CONTRATADA), por intermédio de seu representante legal _____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Contrato.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste contrato, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações da DEFENSORIA.

Desse modo, o RESPONSÁVEL reconhece que, em razão das especificidades do objeto ora contratado, poderá ter contato e tratar informações relacionadas à pessoa física – dentre outras - que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, o RESPONSÁVEL se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida pela DEFENSORIA e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não expressamente autorizados.

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências quanto à classificação da informação contidas neste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo.

Findada a presente relação contratual, o RESPONSÁVEL se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou pessoais sensíveis, advindas desta relação contratual, salvo disposição legal em contrário;

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o cumprimento do objeto deste Contrato a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente cumpridas.

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a DEFENSORIA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como de seus empregados e preposto.

O RESPONSÁVEL se compromete a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente contrato.

O RESPONSÁVEL se compromete a colher assinatura em documento assemelhado a este Termo de Compromisso e Não Divulgação de seus colaboradores que eventualmente terão acesso aos dados pessoais processados nesta DEFENSORIA, por intermédio deste Contrato.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

_____ Assinatura do Representante Legal da Contratada:

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Telefone:

Documento de Identidade (número, data, emissor):

E-mail:



de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG); Comitê de Orçamento e Finanças (COFIN). Data de instauração: 23/11/2022. Abrangência estadual. Publicação retroativa.

EDITAIS E AVISOS

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Dispensa de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 16 de junho de 2004, nos termos do Parecer Jurídico constante no Processo e no Ato de Dispensa de Licitação nº. 1441003.000046/2023, com fulcro no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, que objetiva a contratação de instituição para prestar serviços técnico-especializados na organização, planejamento e realização do I Concurso Público para ingresso nas carreiras de Técnico (nível médio) e de Analista (nível superior) da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Valor: R\$ 1.659.728,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais). Dotação Orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 339039.74.0.60.1 e 1441 03 092 726 4150 0001 339039.74.0.10.1 da Lei Orçamentária 24.272/2023 e, as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos. Nikolas Stefany Macedo Katopodis, Defensor Público-Geral em exercício. Belo Horizonte, 12 de abril de 2023.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1441003 000030/2023. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de vigilância e segurança armada nas Sedes da DPMG, localizadas na Capital, conforme especificações, exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação. Publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais, em 29 de março de 2023, páginas 09 e 10. Onde se lê: "...Sessão do pregão: 13/04/2023 às 10h00mim", leia-se "...Sessão do pregão: 08/05/2023 às 10h00mim". Belo Horizonte, 12 de abril de 2023.



ANUNCIE AQUI
(31) 3253-2205

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG

Adjudicação e homologação Processo nº 014/23 TP nº 01/23. Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia civil para executar a construção de uma quadra esportiva coberta na escola municipal Lídia de Sales Cordeiro.

Ibiá/MG, 11/04/2023

Sandra Maria Fonseca Cardoso - Prefeita Municipal.

COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO - CNPJ N. 21.624.671/0001-01

Relatório da Administração

A Companhia Brasileira de Lítio ("CBL" ou "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, 100% nacional, constituída em 1985 e pioneira no Brasil na lava subterrânea de pegmatito litífero e produção de compostos químicos de lítio. A Companhia é dividida em três unidades, sendo elas: • Mineração – Araçuaí/MG; • Planta Química – Divisa Alegre/MG; e • Escritório Comercial/Financeiro – São Paulo/SP. A CBL desenvolve a lava subterrânea do pegmatito litífero em sua Mina da Cachoeira, onde este mineral é processado para produzir o concentrado de espodumênio. A maior parte da produção de concentrado de espodumênio é transferida para a Unidade Planta Química, onde são produzidos os principais produtos da empresa de compostos químicos de lítio e uma outra parte é vendida a clientes do mercado externo e mercado interno. Os principais produtos da CBL e suas aplicações são descritas a seguir: • Concentrado de Espodumênio: compostos químicos de lítio, cerâmicas, vidros, pós metalúrgicos, entre outras; • Hidróxido de Lítio Monohidratado: graxas lubrificantes de alto desempenho, tintas e baterias; e; • Carbonato de Lítio: baterias, cerâmicas, vidros, medicamentos psiquiátricos, entre outros. A Companhia, no início do exercício 2021, deliberou e colocou em prática o projeto de expansão de suas jazidas exploráveis em sua Unidade de Mineração.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021 Valores Expressos em R\$		
	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	72.949.776	4.753.669
Contas a Receber	171.959.455	26.844.249
Estoque	26.218.847	16.520.908
Impostos a Recuperar	5.620.074	4.260.149
Adiantamento de Exportação	16.174.171	-
Outros Ativos	766.097	724.494
Total do Ativo Circulante	293.688.420	53.103.469
Ativo Não Circulante		
Estoques	-	1.519.424
Impostos a Recuperar	-	364.687
Depósitos Judiciais	136.200	48.828
Tributos Diferidos	5.340.942	926.366
Imobilizado	93.923.370	53.775.660
Total do Ativo Não Circulante	99.400.512	56.634.965
Total do Ativo	393.088.932	109.738.434

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021 Valores Expressos em R\$		
	31/12/2022	31/12/2021
Lucro antes do IRPJ e CSLL	424.381.496	69.441.065
Realização de ativo imobilizado	131.349	15.696
Depreciação	5.545.620	3.098.162
Outros ajustes	(658.784)	71.469
Lucro Líquido do Exercício após ajustes	429.399.681	72.626.392

Contas do Ativo		
Contas a Receber	(145.115.206)	(16.384.805)
Estoques	(8.178.518)	(1.509.746)
Impostos a Recuperar	(995.235)	(2.788.056)
Adiantamento de exportação e outros ativos	(16.215.774)	151.815
Depósitos Judiciais	(87.372)	(19.471)
Aumento (Redução) das Contas do Passivo	19.214.512	3.329.389
Fornecedores	17.013.174	3.575.118
Salários e Encargos Sociais	3.061.273	285.065
Obrigações tributárias	410.832	405.175
Outras Contas a Pagar	298.507.367	59.670.876
Pagamento de IRPJ e CSLL	(30.437.202)	(10.178.797)
Caixa Gerado - Atividades Operacionais	268.070.165	49.492.079
Aquisições de Ativo Imobilizado	(45.824.679)	(26.345.517)
Caixa Gerado - Atividades de Investimentos	(45.824.679)	(26.345.517)
Captações de empréstimos e financiamentos	184.405.032	-
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(131.450.226)	-
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio	(207.004.185)	(34.553.792)
Caixa Gerado - Atividades Financeiras	(154.049.379)	(34.553.792)
Variação de Caixa e Equivalentes de Caixa	68.196.107	(11.407.230)
Caixa e Equiv. de Caixa - Inicial	4.753.669	16.160.899
Caixa e Equiv. de Caixa - Final	72.949.776	4.753.669
Variação de Caixa e Equivalentes de Caixa	68.196.107	(11.407.230)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021 Valores Expressos em R\$						
	Capital Social	Reserva Legal	Reservas de Lucros	Reservas de Ajuste de Aval. Incent. Fiscais	Patrimonial	Lucros Acumulados
SalDOS em 31 de dezembro de 2021	27.700.000	5.540.000	21.595.031	26.611.847	4.412.800	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	357.927.578
Aumentos do Capital Social	-	-	-	-	-	357.927.578
Constituição de Reservas	-	-	72.708.291	79.688.107	(1.473.005)	(150.923.393)
Incorporação de Reservas	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Dividendos	-	-	-	-	-	(203.039.047)
Juros sobre o Capital Próprio	-	-	-	-	-	(3.965.138)
Outras Movimentações	-	-	-	-	-	-
SalDOS em 31 de dezembro de 2022	27.700.000	5.540.000	94.303.322	106.299.954	2.939.795	-

Principais Notas Explicativas
a) Caixas e equivalentes de caixa: O montante de caixa no término do exercício de 2022 é decorrente de captação via ACC (Adiantamento de Contratos de Câmbio) junto ao Banco Itaú para suporte aos custos logísticos e capital de giro;
b) Contas a receber: O aumento no saldo em 2022 em relação a 2021, é consequência das exportações para clientes internacionais com prazos de recebimentos maiores devido questões contratuais;
c) Imobilizado: O aumento do saldo em 2022 refere-se principalmente a investimentos em nas unidades para aumento na capacidade produtiva;
d) Empréstimos: Foi realizado em dezembro/22, junto ao Banco Itaú, ACC (Adiantamento sobre Contratos de Câmbio) para suportar custos logísticos e despesas de capital de giro, com expectativa de quitação para março/2023;
e) Reserva de Incentivos Fiscais: A Companhia usufruiu do benefício da redução do imposto de renda, com base no lucro da exploração de atividades incentivadas pela SUDENE, com a consequente constituição da Reserva de Incentivos Fiscais;
f) Demais notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras e estão à disposição para os acionistas, diretores, conselheiros e administradores.
Resaltamos ainda que, os resultados da Companhia em 2022 são coerentes com o Plano de Negócios estruturado para este período.

que se encontra praticamente concluída. Após finalização, se estima que a capacidade produtiva total de concentrado de espodumênio passará de cerca de 1.250 toneladas por mês para 3.000 toneladas por mês. Os esforços financeiros totais serão de aproximadamente R\$ 24,7 milhões (96% Concluído), e foram/estão sendo executados com recursos próprios e conta com utilização de benefícios fiscais da Sudene que a Companhia conquistou direito de ingresso em 2019. Em decorrência dessa expansão da Unidade de Mineração, até 31 de dezembro de 2022, já foram realizadas em vendas de espodumênio ao mercado externo de 21.741 toneladas, o que gerou aumento de R\$ 456,8 milhões em faturamento. Já a Unidade Planta Química, aprovou expansão no processo de pirometalurgia com aumento do forno de calcinação em 2021. Após finalização dessa expansão, prevista para que ocorra no início do segundo semestre de 2023, a produção de *Lithium Carbonate Equivalent* (LCE) passará das atuais 92 toneladas por mês para 125 toneladas por mês, possibilitando exportar o excedente ao atendimento do mercado interno. Os esforços financeiros totais serão de aproximadamente R\$ 10,7 milhões (85% concluído), e foram/estão sendo executados com recursos próprios e com a utilização de benefícios fiscais da Sudene, contabilizados desde 2019.

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	31/12/2022	31/12/2021
Passivo Circulante		
Fornecedores	25.155.653	5.941.141
Salários e encargos sociais	26.352.017	9.338.843
Obrigações Tributárias	48.569.877	4.323.687
Empréstimos	52.201.173	-
Outras contas a pagar	1.379.474	968.642
Total do Passivo Circulante	153.658.194	20.572.313
Passivo Não Circulante		
Obrigações Tributárias	1.554.507	2.308.132
Provisão para demandas judiciais	82.002	82.998
Passivo de Descomissionamento	1.011.158	915.313
Total do Passivo Não Circulante	2.647.667	3.306.443
Patrimônio Líquido		
Capital Social	27.700.000	27.700.000
Reserva Legal	5.540.000	5.540.000
Reserva de Incentivos Fiscais	106.299.954	26.611.847
Reserva de Lucros	94.303.322	21.595.031
Ajuste de Avaliação Patrimonial	2.939.795	4.412.800
Total do Patrimônio Líquido	236.783.071	85.859.678
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	393.088.932	109.738.434

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021 Valores Expressos em R\$

	31/12/2022	31/12/2021
Receita Bruta de Vendas	668.077.373	198.855.610
Impostos e Devoluções sobre Vendas	(59.692.617)	(35.573.118)
Receita Líquida de Vendas	608.384.756	163.282.492
Custo dos Produtos Vendidos	(145.328.304)	(86.505.350)
Lucro Bruto	463.056.452	76.777.142
Despesas com pessoal	(26.150.130)	(6.280.697)
Despesas gerais e administrativas	(6.680.606)	(7.140.456)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(1.976.998)	6.133.776
Lucro operacional antes do resultado financeiro	428.248.718	69.489.765
Resultado financeiro (líquido)	(3.867.222)	(48.700)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	424.381.496	69.441.065
Imposto de renda e contribuição social correntes	(71.794.860)	(11.105.163)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	5.340.942	926.366
Lucro Líquido	357.927.578	59.262.268

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021 Valores Expressos em R\$

	31/12/2022	31/12/2021
Lucro Líquido do Exercício	357.927.578	59.262.268
Outros Resultados Abrangentes	-	-
Resultado Abrangente do Exercício	357.927.578	59.262.268

Parecer do Auditor Independente

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia Brasileira de Lítio ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Brasileira de Lítio em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Vinicius Mendonça Alvarenga
CPF. 575.439.336-91-Diretor Superintendente
Reinaldo Franco
CRC SP-122962/O-5 SMG Contador

RODRIGO CHEIRICATTI
DIRETOR-EXECUTIVO
rodrigo.carvalho@hojeemdia.com.br

PUBLICIDADE LEGAL
EDITAIS E BALANÇOS
Maria Emilia Rodrigues - (31) 98722-9241
Simone Amorim - (31) 99642-9883
fonados@hojeemdia.com.br

MERCADO LEITOR
circulacao@hojeemdia.com.br

RELACIONAMENTO COM O CLIENTE
(31) 3253-2205
atendimento@hojeemdia.com.br

IRACEMA BARRETO
Editora Chefe

REDAÇÃO
(31) 98466-5170
Rua dos Pampas, 484, Prado
CEP: 30.411-030 - Belo Horizonte-MG

EDIMINAS S/A
Editora Gráfica Industrial de MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

O Município de Espera Feliz/MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a revogação do Pregão Eletrônico nº 012/2023 e processo nº 086/2023, cujo objeto é Registro de preço para futuras aquisições de material de limpeza e outros para atender as unidades administrativas, do Município de Espera Feliz/MG. O inteiro teor encontra-se à disposição, no Setor de Licitação.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal Homologa o resultado do Processo Licitatório nº 030/2023 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Insumos, para suprir as necessidades da Usina de Asfalto, a serem realizadas de forma parcelada, destinados a atender à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento. LICITANTE ARREMATANTE: Construminas Materiais de Construção e Locação de Equipamentos Ltda pelo item: 001 no valor unitário de R\$112,90; pelo item: 002 no valor unitário de R\$112,90; pelo item: 003 no valor unitário de R\$102,90 e pelo item: 004 no valor unitário de R\$102,90 perfazendo o valor global de R\$255.446,90.

São Francisco/MG, 12 de Abril de 2023.
Ass. Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal.

LEILÃO DE CASA - BELO HORIZONTE/MG Online

1º Leilão: 10/05/2023 às 11h00 | 2º Leilão: 12/05/2023 às 11h00

Leilão de Alienação Fiduciária - Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob nº 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Belo Horizonte/MG, Santa Tereza, Rua Alvinópolis, nº 140. Casa 03 - Edifício Walter Amaral. Com direito ao uso das vagas de garagem 01 e 02. Áreas totais: priv.: 332,08m² e área total: 334,97. Matr. 92.731 do 4º RI local. Obs.: Consta gravada na Av.9 Tutela Antecipada, que será baixada pelo credor sem prazo determinado. Ocupado. (AF). 1º Leilão: 10/05/2023, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 1.768.331,02. 2º Leilão: 12/05/2023, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 1.254.312,69 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.portalzuk.com.br. Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017.

Mais informações: 3003-0677 | Os interessados devem consultar o edital completo disponível nos sites: <https://VITRINEBRADESCO.com.br/> | PORTALZUK.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS. RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

REFERENTE AO AVISO DE LICITAÇÃO,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1441003

000030/2023. A presente licitação tem por objeto

a prestação de serviço de vigilância e segurança

armada nas Sedes da DPMG, localizadas na

Capital, conforme especificações, exigências

estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do

Edital de Licitação. Publicação no Jornal Hoje em

Dia, em 29 de março de 2023, página 02. Onde se

le: "...Sessão do pregão: 13/04/2023 às 10h00min",

leia-se "...Sessão do pregão: 08/05/2023 às

10h00min". Belo Horizonte, 12 de abril de 2023.

HOSPITAL IBIAPABA S/A

NIRE 313000388-2

CONVOCAÇÃO

Sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.077.967/0001-74. Convoca seus acionistas para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 24 de abril de 2023 na sede da sociedade, à Av. Dr. Jaime do Rego Macedo, nº 97, Centro, Barbacena - MG, às 16:00 horas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, nos termos do caput dos arts. 125 e 135 da Lei 6.404/76. Ordem do Dia: Deliberação sobre as contas dos diretores, demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2022; eleição da diretoria. Barbacena (MG), 13 de abril de 2023.

Companhia Industrial Aliança

Bondespachense - Em Liquidação

CNPJ: 18.810.358/0001-45 - NIRE 313000426-34

Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Industrial Aliança Bondespachense para se reunirem em AGO, excepcionalmente por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams, no link enviado pela diretoria, conforme faculta a Lei Federal nº 14.030/2020, a se realizar no dia 26/04/2023, às 10:00h, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/2023; 2) Esclarecimentos acerca da Proposta de Acordo junto ao Conselho do Patrimônio Municipal; 3) Situação da Licença Ambiental PCH J. Deus; 4) Outros assuntos vinculados à liquidação. Bom Despacho, 10 de abril de 2023. Liquidante: André Lara Silva. Diretoria: Fabiano Vaz Cardoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA-MG

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Registro de Preços - nº 18/2023

O Município de Nova Lima torna público, que fará realizar o Pregão Eletrônico Registro de Preços - nº 18/2023. Objeto: Eventual aquisição de água mineral natural para atender as Secretarias diversas do Município de Nova Lima, destinando itens exclusivamente para ME/EPP e itens para cota de 25% para ME/EPP conforme art. 48, III da LC 123/06 alterada pela LC 147/14. Data de realização 26/04/2023 às 09:00 h. O edital poderá ser retirado no site www.novalima.mg.gov.br, em Portal da Transparência/Publicações. Nova Lima, 13 de abril de 2023.

A Pregoeira



SELEÇÃO DE PACIENTES

ODONTOLÓGICOS EM NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Endodontia (canal)
- Ortodontia (aparelhos)
- Implantodontia (implantes)

Rua dos Pampas, 484 (Prado) - BH/MG
(31) 3236-8125 / (31) 989-799-512
posodontologiaprado@funorte.edu.br





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo Sei nº 9990000001.001540/2023-91

PARECER n.º 025/2023.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

EMENTA: Pregão nº 030/2023 – Contratação de empresa especialização para prestação de serviço de vigilância armada – Impugnações – Alterações no edital – Nova data Sessão - Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo administrativo destinado à realização de prego eletrônico visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância armada conforme solicitação originária da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional (0076859).

1.2. Como informado pela Diretoria de Compras e Contratos (0096041), o presente procedimento teve sua sessão inicial definida para o dia 13/04/2023, porém, em função de impugnações apresentadas e acolhidas pela Demandante, foi necessária a alteração do Termo de Referência e, conseqüentemente, da minuta do edital do prego o que inviabilizou a realização da sessão.

12.1. Considerando que as alterações realizadas podem acarretar em modificação das propostas pelas empresas que pretendem participar do certame, foi necessário o adiamento da sessão.

1.3. Nestes termos, o feito foi novamente encaminhado para esta Assessoria para análise dos procedimentos realizados e da nova minuta de edital, conforme determina o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Como dito, dentro do prazo legal estipulado, foram apresentadas impugnações/pedidos de esclarecimento pelas licitantes acerca do edital do certame, sendo estas respondidas e acolhidas pelo Demandante:

- Resposta aos pedidos de esclarecimento Tutori Segurança (0095483)
- Resposta aos pedidos de esclarecimentos Segex Segurança (0095485)
- Resposta aos pedidos de esclarecimentos AMVS Vigilância (0095489)

2.2 A Administração Pública tem o poder/dever de rever todos os seus atos que possuam ilegalidades ou inadequações, seja através de provocações de terceiros, ou até mesmo de ofício, buscando sempre garantir a legalidade e eficiência de sua atuação, assim, as alterações realizadas no certame são necessárias e congruentes.

2.3. Com o intuito de garantir à adequação da pesquisa de preços anteriormente realizada no processo, foram solicitadas informações as empresas consultas para tal acerca da alteração ou não dos valores em função das modificações realizadas, havendo resposta sobre a manutenção dos preços já ofertados (0095690, 0095692 e 0095695).

2.3. O Termo de Referência atualizado foi apresentado pela Demandante (0095696), sendo esclarecido pela Superintendente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional no Memorando nº 011/2023-SGPSO/TERC:

“Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que seja verificada a possibilidade de retificar o edital do processo licitatório nº 1441003-030/2023, considerando o Termo de Referência anexo, n. [0095696](#), no qual encontram-se alterados os itens 13.3, 20.6.2, e 24.1.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Na oportunidade, solicitamos ainda alteração do edital de forma a constar que se trata de serviço de mão-de-obra exclusiva, considerando ser atividade diária nas unidades da DPMG. Ressalto que foram incluídas as manifestações das empresas que apresentaram orçamentos, constatando não ter havido alteração dos valores orçados em razão das alterações apresentadas”.

2.4. Conforme solicitado, a Diretoria de Compras e Contratos providenciou a nova minuta de edital com todas as alterações (0096027).

2.5. Analisando o novo termo de referência (0095696) e a nova minuta do edital (0096027), verifica-se que não houve prejuízo a legalidade dos referidos documentos e nem do certame, sendo possível o prosseguimento do feito.

III – CONCLUSÃO

3.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **concluo pela regularidade jurídica do procedimento administrativo em análise**, em especial da realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, processo nº 030/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância armada.

3.2. Da mesma forma, ratifico o Parecer Jurídico 025/2023 (0088551) já acostado aos autos.

3.3. Por fim, ressalta-se a necessidade de garantia do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para realização da nova sessão licitatória, contados da publicidade do edital atualizado.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023;

Priscila Newley Kopke
MASP 7.000.477-5



Relatório de propostas de lote de pregão

Tipo do pregão: Pregão

No. do processo: 1441003 000030/2023

No. do lote: 1

PROPOSTA

Identificação do fornecedor: F000162

Situação da proposta: Classificada

Valor total da proposta: R\$ 1.027.286,18

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000004634

Tipo: Item de serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA

Similar: Não

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Quantidade solicitada: 1,0000

Valor de referência: R\$ 1.043.566,54

Valor unitário: R\$ 1.027.286,1800

Valor total do item: R\$ 1.027.286,18

PROPOSTA

Identificação do fornecedor: F000106

Situação da proposta: Classificada

Valor total da proposta: R\$ 1.027.830,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000004634

Tipo: Item de serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA

Similar: Não

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Quantidade solicitada: 1,0000

Valor de referência: R\$ 1.043.566,54

Valor unitário: R\$ 1.027.830,0000

Valor total do item: R\$ 1.027.830,00

PROPOSTA

Identificação do fornecedor: F000179

Situação da proposta: Classificada

Valor total da proposta: R\$ 1.043.457,79

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000004634

Tipo: Item de serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA

Similar: Não

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Quantidade solicitada: 1,0000

Valor de referência: R\$ 1.043.566,54

Valor unitário: R\$ 1.043.457,7900

Valor total do item: R\$ 1.043.457,79

PROPOSTA

Identificação do fornecedor: F000163

Situação da proposta: Classificada

Valor total da proposta: R\$ 1.052.079,26

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000004634

Tipo: Item de serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA

Similar: Não

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Quantidade solicitada: 1,0000

Valor de referência: R\$ 1.043.566,54

Valor unitário: R\$ 1.052.079,2600

Valor total do item: R\$ 1.052.079,26

PROPOSTA

Identificação do fornecedor: F000127

Situação da proposta: Classificada

Valor total da proposta: R\$ 1.116.128,40

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000004634

Tipo: Item de serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA

Similar: Não**Unidade de aquisição:** 1,00 UNIDADE**Quantidade solicitada:** 1,0000**Valor de referência:** R\$ 1.043.566,54**Valor unitário:** R\$ 1.116.128,4000**Valor total do item:** R\$ 1.116.128,40**PROPOSTA****Identificação do fornecedor:** F000174**Situação da proposta:** Classificada**Valor total da proposta:** R\$ 1.213.464,60**Nº do item no lote:** 1**Nº do item no processo:** 1***Código do item:** 000004634**Tipo:** Item de serviço**Especificação do item:**

SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA

Similar: Não**Unidade de aquisição:** 1,00 UNIDADE**Quantidade solicitada:** 1,0000**Valor de referência:** R\$ 1.043.566,54**Valor unitário:** R\$ 1.213.464,6000**Valor total do item:** R\$ 1.213.464,60**PROPOSTA****Identificação do fornecedor:** F000128**Situação da proposta:** Classificada**Valor total da proposta:** R\$ 1.230.271,08**Nº do item no lote:** 1**Nº do item no processo:** 1***Código do item:** 000004634**Tipo:** Item de serviço**Especificação do item:**

SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA

Similar: Não**Unidade de aquisição:** 1,00 UNIDADE**Quantidade solicitada:** 1,0000**Valor de referência:** R\$ 1.043.566,54

Valor unitário: R\$ 1.230.271,0800

Valor total do item: R\$ 1.230.271,08

PROPOSTA

Identificação do fornecedor: F000105

Situação da proposta: Classificada

Valor total da proposta: R\$ 1.281.763,94

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000004634

Tipo: Item de serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA

Similar: Não

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Quantidade solicitada: 1,0000

Valor de referência: R\$ 1.043.566,54

Valor unitário: R\$ 1.281.763,9400

Valor total do item: R\$ 1.281.763,94

PROPOSTA

Identificação do fornecedor: F000194

Situação da proposta: Classificada

Valor total da proposta: R\$ 1.492.705,02

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000004634

Tipo: Item de serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA

Similar: Não

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Quantidade solicitada: 1,0000

Valor de referência: R\$ 1.043.566,54

Valor unitário: R\$ 1.492.705,0200

Valor total do item: R\$ 1.492.705,02

PROPOSTA

Identificação do fornecedor: F000189

Situação da proposta: Classificada

Valor total da proposta: R\$ 1.563.110,31

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000004634

Tipo: Item de serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA

Similar: Não

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Quantidade solicitada: 1,0000

Valor de referência: R\$ 1.043.566,54

Valor unitário: R\$ 1.563.110,3100

Valor total do item: R\$ 1.563.110,31

* Atenção! Para estes itens, o valor unitário deve ser igual ao valor total, representando a totalidade do item na proposta para o lote, conforme solicitado no edital. Os lances para estes itens também seguirão a mesma regra.



Relatório de fornecedores participantes de lote de pregão eletrônico

Tipo do pregão: Pregão

Nº do processo de compra: 1441003 000030/2023

Nº do lote: 1

Descrição do lote:

Vigilância Armada

Regra de participação: Aberta a todos licitantes

Quantidade de propostas classificadas: 10

Quantidade de propostas desclassificadas: 0

Total de participantes presentes: 6

Fornecedores participantes

Identificação	Presente na sessão?
F000105	Sim
F000106	Não
F000127	Sim
F000128	Não
F000162	Sim
F000163	Sim
F000174	Sim
F000179	Sim
F000189	Não
F000194	Não



Relatório de fornecedores participantes de lote de pregão eletrônico

Tipo do pregão: Pregão

Nº do processo de compra: 1441003 000030/2023

Nº do lote: 1

Descrição do lote:

Vigilância Armada

Regra de participação: Aberta a todos licitantes

Quantidade de propostas classificadas: 10

Quantidade de propostas desclassificadas: 0

Total de participantes presentes: 1

Fornecedores participantes

Identificação	Presente na sessão?
F000105	Sim
F000106	Não
F000127	Não
F000128	Não
F000162	Não
F000163	Não
F000174	Não
F000179	Não
F000189	Não
F000194	Não

RECURSO ADMINISTRATIVO

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1441003 000030/2023

Objeto (resumo): A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância e segurança armada nas Sedes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, localizadas na Capital.

SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 12.751.850/0001-00, localizada à Rua Quixadá, nº 222, Bairro Nova Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.140-220, por seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sa., apresentar **RAZÕES RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante fundamentos a seguir expostos.

DO INTROÍTO

Cuida o presente de Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., no mesmo processo, com possível adjudicação do objeto a esta;

Com todo o respeito e ainda dentro da seara dos prolegômenos, a Recorrente expressa em sequência a necessidade de estrito cumprimento das regras editalícias, o que não fora observado pela Recorrida.

E quanto a tempestividade, é pertinente confirmar a interposição sadia as presentes razões, vez que para uma decisão lavrada em 14 de junho de 2023, o item

11.2.3 do instrumento convocatório preconiza o prazo de 03 (três) dias (prorrogável ao primeiro dia útil) para o manejo deste arrazoadado.

Outrossim, esclarece a Recorrente que a interposição destas razões significa o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta Recorrente o empenho em tentativa de frustrar indevidamente o procedimento licitatório.

Para além, sustenta a empresa Recorrente o preenchimento dos pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO¹, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade, e os requisitos objetivos, estes consolidados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão.

Portanto, espera a Recorrente que esta d. comissão julgadora receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento e, segundo o § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, solicita-se que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

Este é o resumo dos fatos recursais.

DAS RAZÕES RECURSAIS

1. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Administração Pública no desempenho de suas atividades relacionadas aos processos licitatórios deve observar diversos princípios basilares, dentre estes, se sobressai o **princípio da legalidade**, particularmente revestido no **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**;

Neste contexto, necessário destacar que os licitantes deverão seguir à risca o Edital, e, da mesma maneira, a Administração Pública também somente poderá exigir

¹ (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

condições pré-estipuladas no ato de chamamento. Ocorre que, no caso em tela, a participante 1ª colocada descumpriu de maneira clara as disposições carta convocatória, além de violar disposição legal aplicável na espécie, qual seja, o art. 43º da Lei Federal n. 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Data venia, acaso mantido, saltará aos olhos a ilegalidade no ato administrativo que declarou a empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA. como vencedora do certame, vez que a mesma **NÃO APRESENTOU** documentos indispensáveis a sua qualificação técnica, previstos no termo de referência:

27.1.3. Declaração formal de disponibilidade do armamento, equipamentos e acessórios necessários, em quantidade suficiente para suprir, na data do efetivo início da prestação do serviço, a integralidade dos postos a serem contratados.

27.1.5. Declaração, indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, na qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

Juridicamente, importa-se constar que aos olhos da lei, tal declaração confidencia a condição fática-real da licitante para fins da execução do contrato, de modo, a falta de sua apresentação macula de forma irretratável a proposta apresentada.

E sobre esse postulado é imprescindível citar o magistério do Ilustre Marçal Justen Filho, vejamos:

“... o ato convocatório possui características especiais e anômalas enquanto ato administrativo, não se sujeita integralmente ao princípio da temporalidade (o ato posterior revoga o anterior). A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante.” (grifo nosso) (In. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2008, pág. 54).

Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedora a proposta da licitante recorrida eis que, conforme se passará a demonstrar, a mesma não atende ao edital e as disposições legais aplicáveis na espécie.

2. DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS

Entrementes o relato já sustentado nas linhas antecedentes, relevante se mostra trasladar, novamente, os dispositivos do ato convocatório, havidos no Termo de Referência, os quais foram transgredidos pela Recorrida:

27.1.3. Declaração formal de disponibilidade do armamento, equipamentos e acessórios necessários, em quantidade suficiente para suprir, na data do efetivo início da prestação do serviço, a integralidade dos postos a serem contratados.

27.1.5. Declaração, indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, na qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

No caminho, de saída, valerosos e oportunos são os ensinamentos doutrinários agora transcritos:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. E o art. 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados (...)”(MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO em sua obra Direito Administrativo, 12ª Ed., Atlas, p. 299).

Por outro lado, de mais importância, verificamos o seguinte na Lei Federal n. 8.666/93, *verbis*:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
(grifo nosso)

De conseguinte, **a partir do contexto fático-legal ora insculpido, a desclassificação da Recorrida é medita imediata e inflexível**, vez que a empresa não cumpriu o edital de convocação:

4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital (**grifo nosso**)

E apenas por argumentar, não socorre alegações infortuitas de que as citadas exigências constavam apenas do Termo de Referência. Ora, o instrumento de licitação é expresso:

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua

proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II – Proposta Comercial.

7.1.1 Valor unitário e total do item;

7.1.2 Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I -Termo de Referência;

Especificamente, **a Recorrida não apresentou a “Declaração formal de disponibilidade do armamento, equipamentos e acessórios necessários” e a “Declaração, indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços”**, previstos no Termo de Referência, itens 27.1.3 e 27.1.5, respectivamente.

De forma clara e direta, significa dizer que a Recorrida não possui o material necessário à instalação do ajuste, no seu nascedouro, bem como, na filial de Belo Horizonte, não dispõe de profissional habilitado para acompanhar a execução dos serviços e não nos cabe aqui, tecer manifestações em face de aventuras.

Portanto, a Administração Pública não pode tolerar ou suportar apostas na execução de contratos administrativos. Admitir a Recorrida, no momento, significa assinar verdadeiro “cheque em branco” contando, eventualmente, que ela cumpra os termos do contrato. Presentear a instrução processual, acolhendo o “erro” da Recorrida alcança, de forma inequívoca, as raias da improbidade, já que o abandonado estaria o “princípio da legalidade”.

De igual sorte, não cabe à Administração Pública valorar em importância, um ou outro requisito do edital. Conforme exegese do e. TJMG, **“o simples fato de constarem do edital já lhes reveste de obrigatoriedade no seu cumprimento.”**. No aspecto:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL DE LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA. AUSENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Não compete ao concorrente fazer uma escala valorativa acerca dos requisitos do edital, atribuindo maior ou menor importância a cada um deles, uma vez que o

simples fato de constarem do edital já lhes reveste de obrigatoriedade no seu cumprimento.

Quando qualquer concorrente se propõe a participar de um procedimento licitatório, assume, de início, que concorda com todos os termos do correspondente edital, sejam eles meras formalidades ou não, sem prejuízo, de certo, de impugná-lo através das vias próprias. Ausentes os requisitos essenciais à concessão da medida liminar em Mandado de Segurança, nega-se provimento ao recurso de agravo que visa à concessão na Instância ad quem.

Decisão mantida. Recurso não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.070406-8/001, Relator(a): Des.(a) Armando Freire, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/02/2018, publicação da súmula em 07/03/2018)

A Administração Pública está vinculada ao edital que edita e frente a sua falta de observância, no particular aspecto das declarações, a desclassificação da Recorrida é medida que se impõe, já que qualquer insurgência contra tais regras deveria ser alvo de impugnações pretéritas. Fato incorrido.

Nesse sentido, a jurisprudência do e. TJMG:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO PARA HABILITAÇÃO - DESIGNAÇÃO DE NOVO PREGÃO - PERDA DO OBJETO - RECONHECIMENTO DO PEDIDO. 1- O processo licitatório tem como objetivo proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios em que pretende a Administração Pública realizar com particulares; 2- **Os licitantes têm que cumprir os requisitos do Edital, ainda que consistentes em mero formalismo. A discordância com os requisitos tem que ser anterior, para que o edital seja impugnado a tempo e modo pelos interessados.**

Eventual dispensa do cumprimento das cláusulas editalícias somente se justificaria se houver vício no Edital ou no próprio procedimento licitatório; 3- A Autoridade Coatora designou novo pregão diante da suspensão do contrato administrativo firmado com a licitante vencedora do certame, sendo o pedido inicial de anulação do processo licitatório, de modo que houve reconhecimento do pedido e, em consequência, perda de objeto no presente mandado de segurança; 4- Em se tratando de pedido restrito, que não produzirá repercussão além do reconhecimento, extinguir-se-á o mandado de segurança por perda de objeto, na medida em que se trata de ato singular, sem outras repercussões para o impetrante; 5- Satisfeita a pretensão do Impetrante, passa a inexistir a necessidade do provimento jurisdicional. (TJMG - Remessa Necessária-Cv

1.0418.17.000432-3/001, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/02/2018, publicação da súmula em 20/02/2018) (grifo nosso)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO PROFISSIONAL. OBJETO DA LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE PROFISSIONAIS HABILITADOS. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DESCUMPRIMENTO. EXIGÊNCIA DO EDITAL. Cabe à Administração Pública o poder de classificar as empresas que atendam aos requisitos exigidos no edital de licitação que, no caso, implicava a comprovação da qualificação técnica do licitante a partir do registro ou inscrição na entidade profissional competente e dos atestados que comprovassem a prestação de serviços de natureza compatível com o objeto daquele pregão. Recurso conhecido, mas não provido.

(TJ-MG - AI: 06621142520198130000, Relator: Des.(a) Albergaria Costa, Data de Julgamento: 03/10/2019, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/10/2019)

Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já explicitado, ressaltar que a forma prescrita no edital e a qual a Administração está vinculada, deve ser observada, sob pena de viciar o certame.

Destarte, a medida de julgamento imposta, *data venia*, deverá ser revista a decisão que classificou a Recorrida, determinando-se sua desclassificação do certame.

É o que se REQUER!!!

DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, para os devidos fins legais, requer seja conhecido o presente recurso, por próprio e tempestivo, sendo concedido efeito suspensivo ao certame.

Para ao final, no mérito, julgá-lo procedente, ante as razões expendidas, **determinando a desclassificação da Recorrida, INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., no certame, em face do flagrante descumprimento das regras editalícias.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2023.

SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Patrícia Ayres – Sócia Administradora

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1441003 000030/2023

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, com matriz inscrita no CNPJ 04.008.185/0001-31 e endereço na Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, 1712, na cidade de Natal/RN, CEP n.º 59.075-340, e filial mineira participante da licitação com CNPJ 04.008.185/0007-27 e endereço Rua Coronel Jose Soares, 229, Gloria, CEP 30830-280, Belo Horizonte/MG, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA, lastreando-se nas razões nos seguintes fatos e fundamentos.

Das razões que impõem o desprovisionamento do recurso da SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Da habilitação da recorrida.

Sem razão, a recorrente discute a habilitação da INTERFORT, tentando fazer parecer que a recorrida teria descumprido o edital porque “NÃO APRESENTOU documentos indispensáveis a sua qualificação técnica, previstos no termo de referência: 27.1.3. Declaração formal de disponibilidade do armamento, equipamentos e acessórios necessários, em quantidade suficiente para suprir, na data do efetivo início da prestação do serviço, a integralidade dos postos a serem contratados. 27.1.5. Declaração, indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, na qual deverão constar os seus dados mínimos necessários”.

Ocorre que não há falar em qualquer falha documental ou vício que coloque em dúvidas a habilitação da recorrida.

Isso porque, sobre a declaração de disponibilidade de armamento, é essencial notar que a INTERFORT já possui armas suficientes para a execução contratual, até porque, conforme relatório de armas anexo do GESP/PF - sistema informatizado de controle de informações da Polícia Federal, existem sob a cautela da INTERFORT 12 (doze) revólveres não vinculados a posto de serviço, ou seja, à disposição da empresa para implantação em novos contratos, como é o caso.

E, é certo, a licitante tem absoluta consciência – aliás, assume esse compromisso – de que, para executar o serviço, precisará dispor das armas e munições necessárias, o que não é um problema no caso, diante da prévia manutenção em cautela por parte da recorria de armamentos em quantitativo suficiente.

E mesmo que assim não fosse, a ausência do documento em questão é facilmente suprida, inclusive pelo relatório de armas GESP/PF anexo, associado à declaração própria, já que os documentos não importam em alteração da situação fática de fundo, sendo a juntada autorizada pelo TCU no Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Da mesma forma, em relação à declaração indicando ao menos um responsável técnico para acompanhar a execução do serviço, a INTERFORT colaciona indigitado documento, o que novamente se afigura

plenamente possível, já que a declaração é apenas uma confirmação da situação prévia da recorrida.

Isso significa que a tal suposta falta de documento poderia também ser suprida em diligência própria autorizada novamente pelo Acórdão 1211/2021 Plenário, o que a INTERFORT, porém, já antecipa. Aliás, também o edital admite a promoção de diligência para complementar a instrução do processo:

20.2. E facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

E mais, o art. 47 do Decreto do Estado de Minas Gerais nº 48.012, de 22/07/2020 não deixa dúvidas quanto a essa possibilidade:

Art. 47 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

Parágrafo único – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a ocorrência será registrada em ata.

A par disso, lembre-se que as empresas de vigilância não estão obrigadas ao registro de qualquer responsável técnico e/ou conselho de classe, inclusive o CRA. Apesar disso, a empresa possui recorrida profissional Administrador registrado no CRA/RN, unidade federativa sede da pessoa jurídica, sendo que tanto este profissional como a empresa estão plenamente regulares com o Conselho Regional de Administração, conforme documentos comprobatórios em anexo.

Suprida, pois, a suposta pendência documental creditada à recorrida, deve ser confirmada a habilitação da INTERFORT, a qual, diga-se, importa em relevante economia para a Administração.

É que a proposta da INTERFORT é de R\$ 979.886,52 e o valor da proposta da recorrente é de R\$ 988.000,00, pelo que se pode dizer que a proposta da recorrida representa uma economia anual de R\$ 8.113,48 e total de R\$ 40.567,40, considerando a possibilidade de vigência do contrato administrativo por 5 anos.

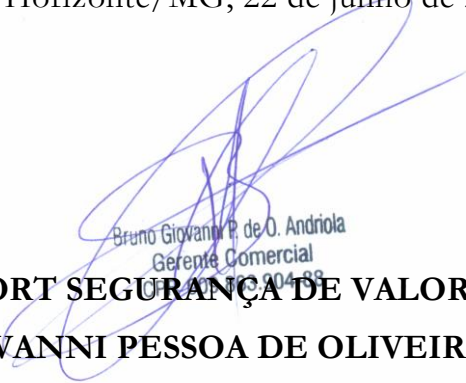
Isso quer dizer que, por qualquer ângulo que examinada a matéria, inexistente falar em qualquer irregularidade por parte da INTERFORT, daí porque o recurso deve ser desprovido.

Requerimentos.

A tais razões, portanto, e tendo em vista o que os argumentos expostos acima asseguram, requer o desprovido do recurso, confirmando-se a habilitação da INTERFORT no certame.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 22 de junho de 2023.



INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA
PROCURADOR
CPF 009.863.904-88



INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

CNPJ: 04.008.185/0007-27

Rua Coronel José Soares, nº 229, Gória, Belo Horizonte-MG - CEP 30.830-280

E-mail: comercial.01@interfort.com.br | gerencia.comercial@interfort.com.br

Tel/Fax: (84) 4006-9300 | (84) 3027-2798

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPE/MG.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ARMAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

A empresa **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, regularmente inscrita sob o **CNPJ MATRIZ nº 04.008.185/0001-31**, Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, nº 1712, Nova Descoberta, CEP nº 59.075-340, Natal/RN, **CNPJ FILIAL nº 04.008.185/0007-27**, Rua Coronel José Soares, 229, Bairro Glória, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.830-280, por intermédio de seu representante legal o **Sr. BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA**, portador do CPF nº 009.863.904-88 e Carteira de Identidade nº 2.060.723 ITEP/RN, declara sob as penas da Lei que, dispõe e/ou disporá de armamento, munição, equipamentos e acessórios em quantidades e condições suficientes para suprir, na data do efetivo início da prestação dos serviços, a integralidade dos postos a serem contratados.

Belo Horizonte/MG, 22 de junho de 2023.


Bruno Giovanni P. de O. Andriola
Gerente Comercial
CPF: 009.863.904-88

BRUNO GIOVANNI PESSOA DE O. ANDRIOLA
GERENTE COMERCIAL
CPF 009.863.904-88



INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

CNPJ: 04.008.185/0007-27

Rua Coronel José Soares, nº 229, Gória, Belo Horizonte-MG - CEP 30.830-280

E-mail: comercial.01@interfort.com.br | gerencia.comercial@interfort.com.br

Tel/Fax: (84) 4006-9300 | (84) 3027-2798

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPE/MG.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023.

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, regularmente inscrita sob o **CNPJ MATRIZ nº 04.008.185/0001-31**, Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, nº 1712, Nova Descoberta, CEP nº 59.075-340, Natal/RN, **CNPJ FILIAL nº 04.008.185/0007-27**, Rua Coronel José Soares, 229, Bairro Glória, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.830-280, por intermédio de seu representante legal o **Sr. BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA**, portador do **CPF nº 009.863.904-88** e **Carteira de Identidade nº 2.060.723 ITEP/RN**, declara, que o Responsável Técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto deste certame será o Sr. Fredson Correia de Oliveira, Brasileiro, portador do CPF nº 742.530.185-72, Identidade nº 0654016542, registrado no CRA/RN – Conselho Regional de Administração nº 3266, e que tanto esta empresa como o Responsável Técnico encontram-se plenamente regulares perante o conselho.

Belo Horizonte/MG, 22 de junho de 2023.



Bruno Giovanni P. de O. Andriola
Gerente Comercial
CPF: 009.863.904-88

BRUNO GIOVANNI PESSOA DE O. ANDRIOLA
GERENTE COMERCIAL
CPF 009.863.904-88



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

21/03/2023 - 10:32

Listagem de Armas

CNPJ: 04.008.185/0007-27

RAZÃO SOCIAL: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 49

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
1735744	Revólver	38	198700006909160	Regular	29/11/2031	Não
2039927	Revólver	38	198800006915964	Regular	29/11/2031	Não
2068894	Revólver	38	198800007158601	Regular	29/11/2031	Não
1682935	Revólver	38	198800009166288	Regular	29/11/2031	Sim
1683025	Revólver	38	198800009174620	Regular	29/11/2031	Sim
591897	Revólver	38	198900007004287	Regular	29/11/2031	Não
2143071	Revólver	38	198900007137082	Regular	29/11/2031	Não
E135309	Revólver	38	199300047630879	Regular	29/11/2031	Não
LL723278	Revólver	38	199600060780659	Regular	29/11/2031	Não
MI840982	Revólver	38	199600060842000	Regular	29/11/2031	Não
MI840985	Revólver	38	199600060842352	Regular	29/11/2031	Não
QF534591	Revólver	38	199700083587983	Regular	29/11/2031	Não
RC635091	Revólver	38	199800123465006	Regular	29/11/2031	Não
SA718130	Revólver	38	199900145673651	Regular	29/11/2031	Não
UK920591	Revólver	38	200200291199720	Regular	29/11/2031	Sim
VD941116	Revólver	38	200200379370344	Regular	26/08/2026	Sim
VD941122	Revólver	38	200200379371901	Regular	26/08/2026	Sim
VD941135	Revólver	38	200200379462974	Regular	26/08/2026	Sim
WE122874	Revólver	38	200300551002294	Regular	28/12/2026	Sim
XJ226351	Revólver	38	200400582393496	Regular	28/12/2026	Sim
YF317373	Revólver	38	200500601537636	Regular	30/12/2026	Sim
ZA369906	Revólver	38	200600625865249	Regular	02/05/2028	Sim
ZE395361	Revólver	38	200600630373030	Regular	28/12/2026	Sim
ZE395295	Revólver	38	200600632082130	Regular	28/12/2026	Sim
AO468468	Revólver	38	200700639667351	Regular	28/12/2026	Sim
AO468471	Revólver	38	200700639667602	Regular	28/12/2026	Sim
AR491632	Revólver	38	200700643032683	Regular	30/12/2026	Sim
AR491679	Revólver	38	200700643037642	Regular	30/12/2026	Sim
AR491689	Revólver	38	200700643038703	Regular	29/08/2028	Sim
AR491690	Revólver	38	200700643038886	Regular	30/12/2026	Sim
AR491691	Revólver	38	200700643038967	Regular	29/08/2028	Sim
BY723620	Revólver	38	200900679717387	Regular	01/02/2027	Sim
KGM92783	Pistola	.380	201300831878527	Regular	07/12/2031	Não
KGM11120	Pistola	.380	201300831878799	Regular	07/12/2031	Não
KGM11119	Pistola	.380	201300831878870	Regular	07/12/2031	Não
KGM11118	Pistola	.380	201300831878950	Regular	07/12/2031	Não
KGM11117	Pistola	.380	201300831879094	Regular	07/12/2031	Não
FY713751	Revólver	38	201300832508308	Regular	11/05/2026	Sim
FY713777	Revólver	38	201300832521584	Regular	11/05/2026	Sim
IR119505	Revólver	38	201500863751665	Regular	05/10/2026	Sim
JU976276	Revólver	38	201600873546823	Regular	29/11/2031	Sim
JU976277	Revólver	38	201600873546904	Regular	29/11/2031	Sim
JU976289	Revólver	38	201600873678495	Regular	29/11/2031	Sim
JU976290	Revólver	38	201600873678576	Regular	29/11/2031	Sim
JU976234	Revólver	38	201600873713584	Regular	29/11/2031	Sim
JU976271	Revólver	38	201600873715609	Regular	29/11/2031	Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

21/03/2023 - 10:32

Listagem de Armas

CNPJ: 04.008.185/0007-27

RAZÃO SOCIAL: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 49

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
JU976252	Revólver	38	201600873717229	Regular	29/11/2031	Sim
JU976326	Revólver	38	201600874382158	Regular	29/11/2031	Sim
JU976397	Revólver	38	201600874384363	Regular	29/11/2031	Sim

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - PF

Nº: 0062/2023

O Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte certifica, para os devidos fins e direitos que o(a) **FREDSON CORREIA DE OLIVEIRA**, encontra-se registrado(a) neste Regional sob o nº: **03266-ADM**, na categoria de **ADMINISTRADOR**, como também em situação regular perante este Órgão, não pesando sobre ele, até a presente data, condenação por infração ao Regulamento da Lei nº 4.769/65, aprovado pelo Decreto nº 61.934/67 ou ao Código de Ética Profissional, estando, portanto, apto(a) ao exercício da Profissão.

A presente certidão não quita, nem invalida qualquer débito ou infração que posteriormente venha a ser apurada contra o profissional. Esta Certidão é válida até **31/12/2023**.

Natal - RN, 23 de janeiro de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<https://cra-rn.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
47f6eb44-39df-42a3-b5e4-98ba799301ee

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - PJ

Nº: 0074/2023

Certificamos para os devidos fins e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, art. 30, § 1º, inciso II, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 1993, que a empresa **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, CNPJ **04.008.185/0001-31**, Capital Social: **1.200.000,00**, é registrada neste Regional sob o nº **PJ-00275**, bem como seu(s) Responsável(is) Técnico(s):

- **FREDSON CORREIA DE OLIVEIRA – Categoria: ADMINISTRADOR – 03266-ADM.**

Pessoa Jurídica e Responsável(is) Técnico(s) em dia com suas anuidades referentes ao exercício **2023**. Certificamos ainda que nada consta neste Conselho que desabone sua conduta profissional, encontrando-se apta para participar de Processos Licitatórios. Esta Certidão é válida até 31/12/2023.

Natal - RN, 27 de janeiro de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<https://cra-rn.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

8f97eb44-51f0-4159-a34a-d0bc1ab918d1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTÔNOMO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

CONTRATANTE: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.008.185/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, 1712, na cidade de Natal/RN, CEP n.º 59.075-340, neste ato representada pela sua diretora ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS CABRAL, CPF n.º 044.179.354-16 e RG n.º 1.680.820- SSP/RN, brasileira, casada, Diretora Jurídica, Administrativa, Financeira e Compliance, residente e domiciliado à Rua Gal. Gustavo Cordeiro de Farias, n.º 434, AP 101, Petrópolis, Natal-RN.

CONTRATADO: FREDSON CORREIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, registrado no CRA/RN sob o n.º 3266, Carteira de Identidade n.º 065.401.65-42 – SSP/BA, C.P.F. n.º 742.530.185-72, residente e domiciliado na Praça Malemba, n.º 05 em São José de Mipibu – RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo de Administração de Empresas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, os serviços profissionais de Responsabilidade Técnica, limitando-se às áreas de atuação caracterizadas como privativas do Administrador, às quais vinculam a obrigatoriedade registro da CONTRATANTE no Conselho Regional de Administração. A Responsabilidade Técnica é indelegável e caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos e de assessoria administrativa, de completa autonomia técnico-científica, com conduta elevada, obedecendo os padrões éticos que norteiam a profissão, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas em Lei.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São deveres do CONTRATADO:

a) Manter, enquanto perdurar o presente instrumento, a condição de Responsável Técnico, com o regular registro no Conselho Regional de Administração, sob pena de, caso não venha a cumprir o estabelecido nesta cláusula, este contrato ser considerado extinto.

- b) Cumprir integralmente o disposto neste contrato.
- c) Cumprir as obrigações definidas no artigo 7º da Resolução Normativa CFA nº 235, de 22 de maio de 2000.
- d) Fornecer ao CONTRATANTE informações sobre as especificidades dos serviços, necessárias ao bom andamento das atividades desenvolvidas pela empresa, no âmbito de sua formação profissional.
- e) Manter o sigilo sobre as atividades do CONTRATANTE, a não ser que este autorize.
- f) Prestar contas todo mês ao CONTRATANTE sobre suas atividades, e dos documentos e materiais por ele fornecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São deveres do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na cláusula 4ª deste contrato.
- b) Fornecer ao CONTRATADO a estrutura, consistente em material, elementos e informações, necessária à expansão e à perfeita realização dos serviços.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 4ª. Pelo efetivo desempenho da atividade de Responsável Técnico, o CONTRATANTE obriga-se a pagar no 5º dia útil de cada mês, o valor do salário mínimo vigente.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª. O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo.

Cláusula 6ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª. Quando da rescisão do presente contrato, fica o CONTRATADO obrigado a comunicar imediatamente e por escrito, tal rescisão ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, juntando documento comprobatório, constatando a assinatura de ambas as partes.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 8ª. O presente instrumento possui prazo de 1 (um) ano.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O CONTRATADO não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 10ª. É livre ao CONTRATADO ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

Cláusula 11ª. O presente instrumento contratual terá que ter uma das vias arquivadas no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Cláusula 12ª. As partes obrigam-se ao cumprimento do presente contrato, sob as penas da Lei e ao ressarcimento de prejuízos que causem entre si.

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Natal – RN.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Natal/RN, 1 de janeiro de 2023.

RECONHECIDA
Ofício Único de Caixara do Rio do Vento/RN

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA
CNPJ nº 04.008.185/0001-31
CONTRATANTE

RECONHECIDA
Ofício Único de Caixara do Rio do Vento/RN

FREDSON CORREIA DE OLIVEIRA
CRA/RN nº 3266
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: *Barbosa Michelle*
Nome: *Barbosa Michelle*
CPF: *008.354.174-89*

Assinatura: *Emilia Juliana da S Gomes*
Nome: *Emilia Gomes Araújo*
CPF: *010.823.174-70*

Ofício Único Caixara do Rio do Vento/RN
R. Pref. Severino Lourenço de Carvalho, 88
(84) 3268-2392

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS CABRAL / FREDSON CORREIA DE OLIVEIRA

Selo Digital: RN202301310520007306BGO
Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjrn.jus/selo>
18 de Janeiro de 2023 - 08:48:52

Recursos Contrarrazões
SYDIA MARA
TARELIA



CARTeira DE IDENTIDADE PROFISSIONAL	
	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Conselho Federal de Administração Conselho Regional de Administração	
Registro	1 VIA
CRA - RN Nº 3266	
Nome: FREDSON CORREIA DE OLIVEIRA	
Assinatura do Portador	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75	

Nacionalidade	BRASILEIRA	Naturalidade	MUNDO NOVO/BA	Data de Nascimento	21/08/1975
RG	0654016542	Código SSP/BA	09/07/1990	CPF	742.530.185-72
Filição					
ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA					
NIVIA CORREIA DE OLIVEIRA					
Diplomado por					
FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA - FANEC					
Registro MEC Nº					
0043					
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea a do Art. 3º, da Lei nº 4.769 de 09/09/1965.					
Natal-RN, 13/07/2012					
Adm. Ione Macêdo de Medeiros Salem					
Local e Data de Expedição					
Presidente do CRA					

ENC: Pregão - Segurança armada - Recurso - Contrarrazões

David Oliveira Campos <david.campos@defensoria.mg.def.br>

Qui, 13/07/2023 16:57

Para:Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>

Cc:Barbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>;Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>

Prezada Regiane,

Encaminho para conhecimento.

Atenciosamente,



David Oliveira Campos

Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional

Rua Bernardo Guimarães, nº 2.731/4º andar - Tel. 31-2522-8770 / 8772

Bairro Santo Agostinho - BH/MG - CEP 30.140-085

De: Carla Carvalho <carla.carvalho@defensoria.mg.def.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de julho de 2023 15:05

Para: David Oliveira Campos <david.campos@defensoria.mg.def.br>

Cc: Terceirizados SGPSO <terceirizados.sgpso@defensoria.mg.def.br>; Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>

Assunto: RE: Pregão - Segurança armada - Recurso - Contrarrazões

Prezado David,

De acordo.

Atenciosamente,



Carla A. Souza Carvalho

Superintendente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional

Rua Bernardo Guimarães, 2731/4º andar - Tel. 3125228742

Bairro Agostinho - BH/MG - CEP 30.140-085.

De: David Oliveira Campos <david.campos@defensoria.mg.def.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de julho de 2023 15:02

Para: Carla Carvalho <carla.carvalho@defensoria.mg.def.br>

Cc: Terceirizados SGPSO <terceirizados.sgpso@defensoria.mg.def.br>

Assunto: RE: Pregão - Segurança armada - Recurso - Contrarrazões

Prezada Carla,

Considerando contato telefônico e manifestação apresentada pelo Sindicato dos Empregados das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, informo haver a necessidade de revisão do item Qualificação Técnica do Termo de Referência em razão de não ser obrigatório um Responsável Técnico para exercício das atividades em questão.

Ressalto ter sido publicada recentemente, 26 de abril de 2023, a Portaria nº 18.045 da Polícia Federal correspondente as atividades de segurança pública, que será utilizada como parâmetro para a revisão do Termo de Referência.

Atenciosamente,



David Oliveira Campos
Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional
Rua Bernardo Guimarães, nº 2.731/4º andar - Tel. 31-2522-8770 / 8772
Bairro Santo Agostinho - BH/MG - CEP 30.140-085

De: David Oliveira Campos <david.campos@defensoria.mg.def.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de julho de 2023 08:35

Para: Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>

Cc: Terceirizados SGPSO <terceirizados.sgpso@defensoria.mg.def.br>; Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>; Barbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>

Assunto: RE: Pregão - Segurança armada - Recurso - Contrarrazões

Prezada Regiane,

Em resposta, encaminho em anexo manifestação obtida junto ao Sindicato dos Empregados das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,



David Oliveira Campos
Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional
Rua Bernardo Guimarães, nº 2.731/4º andar - Tel. 31-2522-8770 / 8772
Bairro Santo Agostinho - BH/MG - CEP 30.140-085

De: Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>

Enviado: terça-feira, 4 de julho de 2023 12:05

Para: David Oliveira Campos <david.campos@defensoria.mg.def.br>

Cc: Terceirizados SGPSO <terceirizados.sgpso@defensoria.mg.def.br>; Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>; Barbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>

Assunto: Pregão - Segurança armada - Recurso - Contrarrazões

Prezado David,

Tendo em vista as contrarrazões apresentadas pela licitante Interfort Segurança de Valores Ltda, a qual alega que *"as empresas de vigilância não estão obrigadas ao registro de qualquer responsável técnico e/ou conselho de classe, inclusive o CRA"*, indago a V.Sa. se a alegação apresentada pela recorrida procede.

Atenciosamente,



Regiane Salgueiro de Freitas
Diretoria de Compras e Contratos
Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 - 2º andar
Bairro: Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-085
Tel.: (31) 2522-8745

RECURSO

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1441003 00030/2023

Instituição Licitante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Recorrentes: SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Recorridas: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância e segurança armada nas Sedes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, localizadas na Capital, incluindo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme detalhamento de especificações, quantitativos e condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

Após o término do prazo para manifestação de intenção de recurso em face da habilitação como detentora da melhor proposta da empresa **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA** , a empresa **SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA** , manifestou a intenção de apresentar recurso, quanto aos atos praticados na sessão pública.

Concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando o licitante até então habilitado intimado para apresentar contrarrazões em igual número de dias, conforme o que dispõe no item 11 do Edital, em atendimento ao estabelecido no art.11 do Decreto Estadual de nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

A recorrente e a recorrida protocolaram suas razões e contrarrazões, que foram aceitas pela Comissão de Licitação, ocorrendo todas de forma tempestiva, e todas atenderam aos pressupostos atinentes ao

recebimento e conhecimento das razões e contrarrazões no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, através de seu representante.

3. DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS:

A empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA, em suas razões recursais, requereu a desclassificação da empresa habilitada ao argumento de que recorrida não apresentou tempestivamente as declarações exigidas nos itens 27.1.3 e 27.1.5 que trata da Qualificação Técnica, previstos no Termo de Referência:

27.1.3. Declaração formal de disponibilidade do armamento, equipamentos e acessórios necessários, em quantidade suficiente para suprir, na data do efetivo início da prestação do serviço, a integralidade dos postos a serem contratados.

27.1.5. Declaração, indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, na qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

A recorrida INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA em suas CONTRARRAZÕES, refutou as razões recursais, aduzindo, em síntese, que em relação a declaração exigida pelo item 27.1.3 a mesma pode ser suprida pelo relatório GESP/PF e quanto a declaração do item 27.1.5, que essa poderia ser verificada por meio de diligência, uma vez que se trata de declaração em relação à fato pretérito a licitação e que “as empresas de vigilância não estão obrigadas ao registro de qualquer responsável técnico e/ou conselho de classe, inclusive o CRA”, e que mesmo assim possui profissional Administrador registrado no CRA/RN, pelo que pede a improcedência do recurso administrativo apresentado e a manutenção de sua habilitação.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante dos argumentos apresentado pela recorrente, em especial quanto ao suposto descumprimento por parte da recorrida dos itens 27.1.3 e 27.1.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, o qual versa exclusivamente sobre os requisitos de habilitação é que os autos com as razões de recursos, foram submetidos para avaliação técnica do demandante da contratação.

O setor demandante em atenção a alegação suscitada em sede de contrarrazões, de que não seria exigível dos licitantes a apresentação de responsável técnico para as atividades a serem desempenhadas, promoveu diligência junto ao sindicato dos Empregados das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, com o intuito de verificar a legalidade da exigência prevista no item 27.1.5 do Termo de Referência.

Em resposta, o citado sindicato afirmou não ser exigível que as empresas prestadoras do serviço de

segurança e vigilância tenham um responsável técnico e que os requisitos para desempenharem suas atividades estão previstos na portaria 18.045/2023 da Polícia Federal, publicada em 26 de abril de 2023, vejamos:

Em resposta, encaminho em anexo manifestação obtida junto ao Sindicato dos Empregados das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas:

(...) para uma empresa de prestação de serviços de segurança privada receber autorização de funcionamento, não exige a contratação de um responsável Técnico. Porém, várias outras exigências são necessárias. O rol de exigências para o exercício de segurança privada pode ser conhecido na portaria 18.045/23.

Assim, o setor demandante em resposta a solicitação da Comissão de Licitação, a equipe técnica por meio da correspondência eletrônica, identificou equívoco no Termo de Referência e no Edital no tange aos requisitos de habilitação técnica referente ao item 27.1.5, e entende que os requisitos de habilitação previstos deverão ser revistos de acordo com a Portaria 18.045/2023 da Polícia Federal, a saber:

Considerando contato telefônico e manifestação apresentada pelo Sindicato dos Empregados das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, informo haver a necessidade de revisão do item Qualificação Técnica do Termo de Referência em razão de não ser obrigatório um Responsável Técnico para exercício das atividades em questão.

Ressalto ter sido publicada recentemente, 26 de abril de 2023, a Portaria nº 18.045 da Polícia Federal correspondente as atividades de segurança pública, que será utilizada como parâmetro para a revisão do Termo de Referência.

Neste sentido, cabe inferir que no caso o Termo de Referência que é o documento que expressa as informações diversas levantadas em torno de um dado objeto e que servirá de fonte para guiar a sua contratação, não guardou pertinência com as exigências técnicas que lhe são devidas, uma vez trouxe requisito de qualificação técnica desnecessário e por consequência excessivo, qual seja, a exigência de um responsável técnico expressa no seu item 27.1.5. O que contraria o disposto na Lei nº 10.520/2002 em seu art. 3º, II, vejamos:

“Art. 3º À fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, **por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias**, limitem a competição;”

Vale registrar que o Termo de Referência é elaborado na etapa interna do pregão, mas se projeta no procedimento para a etapa externa e para a futura execução contratual. Sobre o tema Marçal Justen Filho

ensina que:

À função e a natureza do termo de referência equivalem às do projeto executivo, previsto na Lei nº 8.666. Aliás, é irrelevante a denominação atribuída, eis que o fundamental é a satisfação do dever administrativo de planejamento sério e satisfatório acerca da futura contratação. (...) Ou seja, **não é possível remeter a solução de dificuldades e problemas para momento posterior à formalização da contratação. Mais precisamente, a formalização da contratação deverá contemplar todos os elementos fundamentais. E, indo ainda mais longe, é necessário que a Administração disponha de todas as informações necessárias a determinar a necessidade, a viabilidade e a conveniência da contratação.** (grifo nosso) (Pregão — Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. 5º ed. rev. e atualizada. São Paulo. Ed. Dialética, 2009)

Do ensinamento acima, extrai-se a importância da descrição minuciosa do objeto com todos os requisitos que lhe são necessários, a fim de evitar que a Administração venha a arcar com soluções não previstas no contrato ou, ainda, que venha a sofrer o ônus de custear atividade prestada de forma diversa do que se pretende, por falta de previsão.

Nesse sentido, há de se registrar que o Termo de Referência tal como consta dos autos, carece de reformulação, visto que a exigência prevista no item 27.1.5, foi reconhecida pelo setor demandante como desnecessária e excessiva a sua exigência.

Cumpre-nos destacar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do Poder Público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - “**A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (grifo nosso)

Essas súmulas estabelecem que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em caso de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º À anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de

indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei,
§ 2º À nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador José Cretella Júnior (Das licitações Públicas — Comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 — Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág. 305) leciona que *“pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”*.

Por todas as lições aqui colacionadas, claro está que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93; devendo, portanto, anular o procedimento licitatório ante a existência de vício insanável, que no presente caso, foi declarada pela própria área técnica demandante da contratação, na medida em que a mesma, declara, por meio da manifestação do Sindicato dos Empregados das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, que o requisito de qualificação técnica do item 27.1.5 do Termo de Referência não é exigível para prestar os serviços de segurança e vigilância. Portando, a sua previsão foi desnecessária e excessivo a sua exigência o que contraria o disposto no art. 3º, inciso II da Lei nº 10.520/2002, e consequente prejudicou a disputa do certame.

5. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostas, a Sra. Pregoeira juntamente com a Comissão de Licitação, sugere a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 1441003 00030/2023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e, ao mesmo tempo, solicita autorização para realizar novo certame na modalidade Pregão Eletrônico.

Por fim, ante a solicitação de anulação do presente pregão temos por prejudicado o julgamento do recurso interposto.

Encaminhamos os autos à Autoridade Superior, para apreciação e manifestação.

Belo Horizonte, 13 de julho 2023.

Regiane Salgueiro de Freitas
Pregoeira

Henrique Castro Boaventura
Presidente da Comissão de Licitação

Membros da Comissão de Licitação:

Bárbara de Araújo Meireles -

Helbert Bruno Paulino Lourenço -



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas, Servidora**, em 13/07/2023, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles, Servidora**, em 13/07/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenço, Servidor**, em 13/07/2023, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura, Diretor de Compras e Contratos**, em 13/07/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0126579** e o código CRC **798737D7**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo SEI nº 9990000001.001540/2023-91

Parecer nº 077/2023.

Ilmo. Sr. Defensor Público-Geral, em exercício
Dr. Nikolas Stefany Macedo Katopodis

Processo de Compra: 1441003 00030/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância e segurança armada nas Sedes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, localizadas na Capital, incluindo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme detalhamento de especificações, quantitativos e condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.

Recorrente: SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Recorrido: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância e segurança armada nas Sedes da Defensoria Pública do Estado de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Minas Gerais – DPMG, localizadas na Capital, incluindo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme detalhamento de especificações, quantitativos e condições comerciais estabelecidas no Anexo I do respectivo Edital.

A Recorrente SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA. apresentou Recurso (0120009) contra a habilitação da empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.. A recorrida apresentou as contrarrazões (0120010). Em decisão do Recurso interposto a Sra. Pregoeira sugere a anulação do pregão eletrônico, nos termos do art. 49 da Lei 8.66/93.

O Subdefensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais encaminhou os autos do procedimento supra especificado a esta Unidade Consultiva para análise e manifestação acerca do recurso apresentado e da decisão exaurida pela Sra. Pregoeira (0126620).

Como se sabe o procedimento licitatório se concretiza em decorrência de vários atos administrativos, quando ao final, após analisar as propostas efetuadas, escolhendo a mais vantajosas para o Órgão Público, sofrendo, em decorrência do procedimento, controle por parte do Poder Público.

Dentre os controles que a Administração Pública exerce sobre os seus próprios atos está o poder da autotutela, firmado por 02 (duas) Súmulas do Supremo Tribunal Federal (Súmula 346 e 473) estabelecendo, em suma, que a Administração pode, por interesse público, anular seus atos eivados de vícios que os tornem ilegais.

Súmula 346

Enunciado

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 13/12/1963

Fonte de publicação

Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal - Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 151.

Referência Legislativa

Código Civil de 1916, art. 145; e art. 147.

e

Súmula 473

Enunciado

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 03/12/1969

Fonte de publicação

DJ de 10/12/1969, p. 5929; DJ de 11/12/1969, p. 5945; DJ de 12/12/1969, p. 5993. Republicação: DJ de 11/06/1970, p. 2381; DJ de 12/06/1970, p. 2405; DJ de 15/06/1970, p. 2437.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1967, art. 150, § 2º, § 3º. Emenda Constitucional nº 1/1969, art. 153, § 2º, § 3º. Decreto nº 52.379/1963. Decreto nº 53.410/1964.

Assim a Autoridade Pública, por razões de interesse público pode anular os procedimentos licitatórios que advieram de fatos não esperados pela Administração Pública, devendo, ser justificado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

No procedimento licitatório o objeto deve ser claro e preciso de modo a afastar quaisquer dúvidas que possam contaminar o certame, sem, contudo, esquecer da competitividade e a concorrência.

Assim, indiscutivelmente, é dever a Administração Pública, ao detectar erros, equívocos ou omissões na especificação do objeto capazes de ocasionar risco para a licitação, corrigi-los alcançando as propostas que mais atendam às necessidades da Administração Pública.

No presente caso, a Sra. Pregoeira reconheceu *“que o requisito de qualificação técnica do item 27.1.5 do Termo de Referência não é exigível para prestar os serviços de segurança e vigilância. Portanto, a sua previsão foi desnecessária e excessivo a sua exigência o que contraria o disposto no art. 3º, inciso II da Lei nº 10.520/2002, e consequente prejudicou a disputa do certame”*, fazendo assim uso dos seus poderes conferidos pelo regime jurídico administrativo para sanar o erro na descrição do objeto que se pretendia licitar, sugerindo, juntamente com a Comissão de Licitação, a ANULAÇÃO do Pregão determinado.

Assim, esta Assessoria Jurídica, restringindo-se aos aspectos jurídicos, excluindo qualquer manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados, opinamos favoravelmente sobre a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 1441003 00030/2023, em razão do erro constatado na exigência da habilitação, procedendo-se à abertura de novo certame, desta vez observando todos os preceitos legais.

É o parecer, à consideração da Autoridade Competente.

DECISÃO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 14441003 000030/2023
(SEI 1540/2023-91)

Conforme destacado no ID SEI 0126579 pela Sra. Pregoeira desta DPMG, no curso do procedimento licitatório, houve a verificação de que o termo de referência contém vício insanável.

Após a análise e diligências restou apurado que *“a equipe técnica por meio da correspondência eletrônica, identificou equívoco no Termo de Referência e no Edital no tange aos requisitos de habilitação técnica referente ao item 27.1.5, e entende que os requisitos de habilitação previstos deverão ser revistos de acordo com a Portaria 18.045/2023 da Polícia Federal”*.

Dessa forma, como afirmado pela Sra. Pregoeira o *“ Termo de Referência que é o documento que expressa as informações diversas levantadas em torno de um dado objeto e que servirá de fonte para guiar a sua contratação, não guardou pertinência com as exigências técnicas que lhe são devidas, uma vez trouxe requisito de qualificação técnica desnecessário e por consequência excessivo, qual seja, a exigência de um responsável técnico expressa no seu item 27.1.5. O que contraria os disposto na Lei nº 10.520/2002”*.

Assim, segundo a área técnica, a exigência prevista no item 27.1.5 é desnecessária e excessiva, o que conduz à necessidade de reformulação do termo de referência e, por isso, anulação da licitação.

Dessa forma, a incorreção do item 27.1.5 do Edital prejudica a realização do julgamento objetivo do certame e consequentemente afronta ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93 e no art. 3º, inciso II, da Lei n. 10.520/2002.

A Assessoria Jurídica, por meio do parecer n. 077/2023 (ID 0126749), também se manifestou pela anulação, destacando que o vício é de fato insanável.

Assim sendo, acolho os fundamentos da manifestação da Sra Pregoeira e da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública e, com fundamento no art. 49 da Lei n. 8.666/93, **DETERMINO A ANULAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, restando prejudicados os recursos pendentes de análise.**

A Diretoria de Compras deverá renovar o procedimento de contratação, adequando o termo de referência.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2023.

NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Nikolas Stefany Macedo Katopodis, Defensor Público-Geral em exercício**, em 14/07/2023, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0126847** e o código CRC **324734F6**.

9990000001.001540/2023-91

0126847v2



Termo de conclusão do pregão

Órgão ou entidade:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Pregão eletrônico - 1441003 000030/2023

Às 14:48:49 horas do dia 18 de Julho de 2023, após constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. (a) NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS homologa e conclui o pregão para aquisição de Vigilância armada.

Resultado do pregão

Lote: 1

Descrição:

Vigilância Armada

Situação: Anulado

Regra de participação: Aberta a todos licitantes

Justificativa para mudança na regra de participação:

-

Descritivo da justificativa: -

Motivo da anulação/revogação:

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 14441003 000030/2023
(SEI 1540/2023-91)

DECISÃO

Conforme destacado no ID SEI 0126579 pela Sra. Pregoeira desta DPMG, no curso do procedimento licitatório, houve a verificação de que o termo de referência contém vício insanável.

Após a análise e diligências restou apurado que a equipe técnica por meio da correspondência eletrônica, identificou equívoco no Termo de Referência e no Edital no tange aos requisitos de habilitação técnica referente ao item 27.1.5, e entende que os requisitos de habilitação previstos deverão ser revistos de acordo com a Portaria 18.045/2023 da Polícia Federal.

Dessa forma, como afirmado pela Sra. Pregoeira o Termo de Referência que é o documento que expressa as informações diversas levantadas em torno de um dado objeto e que servirá de fonte para guiar a sua contratação, não guardou pertinência com as exigências técnicas que lhe são devidas, uma vez trouxe requisito de qualificação técnica desnecessário e por consequência excessivo, qual seja, a exigência de um responsável técnico expressa no seu item 27.1.5. O que contraria o disposto na Lei nº 10.520/2002.

Assim, segundo a área técnica, a exigência prevista no item 27.1.5 é desnecessária e excessiva, o que conduz à necessidade de reformulação do termo de referência e, por isso, anulação da licitação.

Dessa forma, a incorreção do item 27.1.5 do Edital prejudica a realização do julgamento objetivo do certame e consequentemente afronta ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93 e no art. 3º, inciso II, da Lei n. 10.520/2002.

A Assessoria Jurídica, por meio do parecer n. 077/2023 (ID 0126749), também se manifestou pela anulação, destacando que o vício é de fato insanável.

Assim sendo, acolho os fundamentos da manifestação da Sra Pregoeira e da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública e, com fundamento no art. 49 da Lei n. 8.666/93, DETERMINO A ANULAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, restando prejudicados os recursos pendentes de análise.

A Diretoria de Compras deverá renovar o procedimento de contratação, adequando o termo de referência.

Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais em exercício

Nº do item no lote: 1 **Nº do item no processo:** 1
***Código do item:** 000004634 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:
SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA

Possui similar: Não

Unidade de fornecimento: 1,00 UNIDADE

De um total de 1 lote, foi obtido:

	Quantidade	Porcentagem (%)
Lotes adjudicados	0	0,00 %
Lotes desertos	0	0,00 %
Lotes fracassados	0	0,00 %
Lotes revogados	0	0,00 %
Lotes anulados	1	100,00 %
Lotes homologados (adjudicados, desertos, fracassados)	0	0,00 %

(*) Os valores indicados com esse símbolo indicam valores que foram negociados com o fornecedor após a conclusão da sessão de lances.

(°) Os valores indicados com esse símbolo indicam valores onde ocorreu a dedução do ICMS de acordo com a Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 4264, de 21 de outubro de 2010.

NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS